BIBLIOTECA PÚBLICA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Entrada

Todos os problemas em equação na vida brasileira tendem ao objetivo supremo de coordenar os valores humanos e os valores econômicos, afim de tornar a Nação cada vez mais forte e mais próspera.

O Acadêmico

Órgão oficial do Centro Acadêmico «José Boiteux»
ACADEMIA DE COMÉRCIO DE SANTA CATARINA

REDATORES:
HAMILTON ABADE FERREIRA
ACÁCIO GARIBALDI F. SANTIAGO
TÚLIO PINTO DA LUZ

Diretor: OSMAR CUNHA | Gerente: EUCLIDES FERNANDES

ANO I | FLORIANOPOLIS, 26 DE NOVEMBRO DE 1945 | Nº. 3

ENSINO SUPERIOR DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DE CIÊNCIAS CONTABEIS E ATUARIAIS

DECRETO-LEI N. 7.988 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sôbre o ensino superior de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º — O ensino, em grau superior, de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais far-se-á em dois cursos seriados, a saber:

1. Curso de ciências econômicas.
2. Curso de ciências contábeis e atuariais.

CAPÍTULO II

Do curso de ciências econômicas

Art. 2º — O curso de ciências econômicas será de quatro anos, e terá a seguinte seriação de disciplina:

Primeira série

1. Complementos de matemática.
2. Economia política.
3. Valor e formação de preços (I).
4. Contabilidade geral.
5. Instituições de direito público.

Segunda série

1. Estrutura das organizações econômicas.
2. Valor e formação de preços (II).
3. Moeda e crédito.
4. Geografia econômica.
5. Estrutura e análise de balanços.
6. Instituições de direito privado.

Terceira série

1. Repartição da renda social.
2. Comércio internacional e câmbios.
3. Estatística metodológica.
4. História econômica.
5. Ciência das finanças.
6. Ciência da administração.

Quarta série

1. Evolução da conjuntura econômica.
2. Política financeira.
3. História das doutrinas econômicas.
4. Estudo comparado dos sistemas econômicos.
5. Estatística econômica.
6. Princípios de sociologia, aplicados à economia.

CAPÍTULO III

Do curso de ciências contábeis e atuariais

Art. 3º — O curso de ciências contábeis e atuariais será de quatro anos, e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Análise matemática.
2. Estatística geral e aplicada.
3. Contabilidade geral.
4. Ciencia da administração.
5. Economia política.

Segunda série

1. Matemática financeira.
2. Ciência das finanças.
3. Estatística matemática e demográfica.
4. Organização e contabilidade industrial e agrícola.
5. Instituição de direito público.

Terceira série

1. Matemática atuarial.
2. Organização e contabilidade bancária.
3. Finanças das emprêsas.
4. Técnica comercial.
5. Instituições de direito civil e comercial.

Quarta série

1. Organização e contabilidade de seguros.
2. Contabilidade pública.
3. Revisões e perícia contábil.
4. Instituições de direito social.
5. Legislação tributária e fiscal.
6. Prática de processo civil e comercial.

CAPÍTULO IV

Da vida escolar nos cursos de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais

Art. 4º — Do candidato à matrícula inicial tanto no curso de ciências econômicas como no curso de ciências contábeis e atuariais exigir-se-á a apresentação do certificado de licença clássica ou de licença científica ou do diploma de conclusão de qualquer dos cursos comerciais técnicos, e que preste concurso vestibular.

Art. 5º — Aos alunos que concluirem o curso de ciências econômicas conferir-se-á o grau de bacharel em ciências econômicas; aos que concluirem o curso de ciências contábeis e atuariais, o grau de bacharel em ciências contábeis e atuariais.

Parágrafo único — O título de doutor será conferido ao candidato que, dois anos pelo menos depois de graduado, defender tese original de excepcional valor.

Art. 6º — Os demais têrmos da vida escolar, nos cursos de que trata o presente decreto-lei, reger-se-ão segundo os preceitos gerais da legislação do ensino superior.

CAPÍTULO V

Da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas

Art. 7º — A Faculdade Nacional de Política e Economia, criada, na Universidade do Brasil, pela lei n. 452, de 5 de julho de 1937, passa a denominar-se Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, e funcionará como um centro nacional de ensino, em grau superior, de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais, e bem assim de estudos e pesquisas nesses ramos dos conhecimentos científicos e técnicos.

Art. 8º — A organização administrativa e didática da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas será definida pelo seu regimento e seu regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 9º — Ficam extintos, a partir do ano escolar de 1946, o curso superior de administração e finanças e o curso de atuário, de que trata o decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931.

§ 1º — Os alunos, ora matriculados num dos cursos de que trata êste artigo, poderão concluí-lo segundo o plano de estudos ora revogado, ou adaptar-se ao correspondente curso, definido pelo presente decreto-lei, na série adequada aos conhecimentos adquiridos.

§ 2º — Aos bacharéis em ciências econômicas, diplomados de acôrdo com a legislação ora revogada, são assegurados os mesmos direitos que corresponderem aos bacharéis em ciências econômicas diplomados nos têrmos do presente decreto-lei.

§ 3º — Aos contadores e atuários, diplomados de acôrdo com a legislação anterior, são atribuidos os mesmos direitos que se assegurarem aos bacharéis em ciências contábeis e atuariais diplomados nos têrmos do presente decreadministração e finanças e o curso de atuário, definidos pelo decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, deverão adaptar-se, a partir do ano escolar de 1946, aos planos de estudos fixados no presente decreto-lei.

Art. 11 — Para execução do presente decreto-lei, baixará o Ministro da Educação e Saúde as instruções necessárias.

Art. 12 — Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

GETÚLIO VARGAS
Gustavo Capanema

Interventor Federal em Santa Catarina

Nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, Dr. José Linhares, assumiu, a 8 do corrente, o elevado cargo de Interventor Federal em nosso Estado, o ilustre catarinense Dr. Luiz Gallotti, cidadão íntegro e jurista de reconhecido valor.

Sua Excia., — há anos longe de seu Estado não deixou de estar sempre ligado a êle por fortes laços de afetividade, — assumiu os destinos da terra catarinense num dos momentos mais significativos da sua história. Não temos, no entanto, dúvidas em afirmar que Sua Excia., alheio às lutas partidárias e com o pensamento único de conduzir, com ânimo sereno, os destinos da terra que é nossa e que é sua, — encontrará o apôio e a colaboração de todos os que desejam o bem e o progresso de Santa Catarina.

"O Acadêmico" tem a elevada honra de prestar a Sua Excia. a homenagem de que se faz merecedor, assegurando-lhe, ao mesmo tempo, a inabalável certeza de que, dentro do âmbito das suas possibilidades, há de pugnar pela

DR. LUIZ GALLOTTI
INTERVENTOR FEDERAL

grandeza e pelo progresso da terra catarinense.

* * *

Ao registrarmos êsse acontecimento, de transcendental relêvo para a vida política do nosso Estado, é-nos grato assinalar a colaboração de Nerêu Ramos à Academia de Comércio de Santa Catarina. Durante o seu período de govêrno, que êle deixou para candidatar-se ao cargo de Governador dêste Estado, o nosso estabelecimento de ensino contou sempre com o seu amparo e a sua boa vontade. Também o Centro Acadêmico "José Boiteux", do qual êste periódico é o órgão oficial, foi olhado com carinho pelo ex-governante catarinense, que reconheceu a utilidade que êle vem prestando à nossa mocidade que se dedica aos estudos comerciais. Todas as vezes que a êle recorremos, no interêsse do nosso órgão de classe, encontrámos de sua parte o esperado amparo. Somos gratos, pois, a tudo que foi feito por Nerêu Ramos em prol da Academia de Comércio de Santa Catarina e do Centro Acadêmico "José Boiteux .

Hoje, que as lutas partidárias dividem as opiniões e fazem com que, em muitos, sejam esquecidos os mais sagrados sentimentos de gratidão, — o nosso agradecimento a Nerêu Ramos é um imperativo da nossa conciência.

Acervo: Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina

LETRA DE CAMBIO

LINDOLFO A. PEREIRA

Na história do nosso direito o Reg. n. 737, no art. 19 § 2º considera mercância as operações de câmbio, banco ou corretagem. Nestas condições as operações se verificam em função de troca de moeda por moeda ou traslatìciamente. É, portanto, nessa hipótese que aparece no cenário do direito a letra de câmbio. Verifica-se assim, que não somente as mercadorias pròpriamente ditas, que têm valor comercial; além delas, o dinheiro, o crédito têm o mesmo valor e desempenham papel muito importante no comércio.

Primus genus cambii, dizia Sccacia, est de pecunia presenti, secundus est quot fit de pecunia presenti cum pecunia absenti. Nesta conformidade, no primeiro caso, o cambium manuale, uma simples permuta manual; no segundo, o cambium perlitteras ou cambium trajectituim, uma forma escrita em que entravam um devedor, um credor, um delegante e um delegatário, pessoas que afinal foram reduzidas a três: sacador, sacado e portador.

Supõem alguns haver encontrado alusões ao contrato de câmbio num discurso de Isocrates e ainda em escritos de Cícero.

Não resta dúvidas que a antiguidade Grega e Romana conheceu o câmbio de moedas ou cambium manuale, sendo os cambistas chamados em Athenas argurpractaie, em Roma, collybistae. Todavia, os Gregos e Romanos não conheceram a "letra de câmbio".

É, entretanto, conhecido que Dupont Denemours e, mais recentemente, Bernardakis exercem opinião contrária. Porém, é também certo que o primeiro que foi citado, referindo-se a uma carta de Cícero a Áttico, em que solicitava para procurar em mão de seu filho uma soma por intermédio de uma verdadeira operação de câmbio, e o segundo afirmando a existência de transações semelhantes entre os Atenienses e Assirios, não fizeram além do que demonstrar que, entre êsses povos, era conhecido o contrato de câmbio.

Não podemos deixar de reconhecer que o contrato de câmbio sempre foi, desde o comêço de sua existência, foi meio pronto e rápido para o transporte de numerário de uma praça a outra, e a letra de câmbio que, a princípio, não era sinão um documento em que se objetivava êsse contrato, é um dos mais poderosos auxiliares das transações internacionais.

A letra de câmbio tem mecanismo simples, satisfazendo, na atualidade, o desenvolvimento das transações que se operam entre povos, livrando o comércio das dificuldades e riscos que trazia o transporte de dinheiro de país para país.

O douto Teixeira de Freitas traçou nìtidamente o papel das pessoas que figuram na letra de câmbio. É dêle o seguinte período: "Com duas pessoas distintas ao menos, os contratos são possíveis, e, no de letra de câmbio, bastam em duas pessoas distintas a qualidade de credor e a qualidade de devedor". Que a qualidade de sacador pode reunir com a qualidade de portador, prova-se e ocorre nesta fórmula: "pagará a mim ou á minha ordem". Que a qualidade de sacador se pode reunir com a qualidade de sacado, prova-se e ocorre nesta outra fórmula: "pagarei a F. ou à sua ordem".

São inúmeros os requisitos exigidos na letra de câmbio. Nosso Código exige, além da data do dia, mês e ano, os seguintes: o lugar em que foi sacada, sob pena de nulidade; a soma determinada que se deve pagar e a espécie de moeda; o valor recebido, especificando se foi em moeda e a sua qualidade, em mercadorias, etc.; a época e o lugar do pagamento; o nome da pessoa que a deve pagar e a quem, se exigível á ordem e de quem; se é sacada por primeira, segunda ou mais vias, não sendo única, salvante os casos da lei do sêlo.

Diante das condições acima, temos que a letra da câmbio pode ser passada:

I — A vista. O pagamento é exigível no ato de sua apresentação, e só se poderá demorar por 24 horas, se nisto convier ao portador.

II — A dias ou meses de vista. O vencimento se começa a contar do dia imediato ao de seu aceite.

III — A dias ou meses de vista precisos.

A letra será paga no dia de seu vencimento.

IV — A dias ou meses da data. O prazo se começa a contar do dia seguinte ao da sua data.

V — A dia ou mês certo prefixo. Se o dia do vencimento da letra é feriado legal, divergem os códigos sôbre saber qual o dia do vencimento.

O Holandês, o Alemão, o Húngaro, o Scandinavo, o Português, estatuem o dia seguinte: o Francês, o Belga, o Espanhol e o Brasileiro, o dia anterior ao feriado. Decorrido o dia do vencimento, e não havendo o devedor providenciado o pagamento, o portador tem o direito de protestar a letra; sem que seja lícito ao aceitante solicitar prazo para efetuá-lo.

Verifica-se que em todos os Códigos dos países do continente europeu, à semelhança do da França, está estabelecido que: tous les delais de grâce, de faveur, d'usage, ou d'habitude locale, pour le paiement de lettres de change, sont abrogés.

Inglês Básico Comercial

Milton Eduardo Sullivan

A língua inglêsa é hoje, indiscutivelmente, o idioma universal do Comércio e das finanças. A sua extraordinária flexibilidade cria aos estudantes dos Cursos Comerciais, que já lutam com o não pequeno problema de conciliar o cansaço do trabalho diurno com os deveres e as necessidades do estudo noturno, mais um pesado encargo, o de consultar livros e dicionários para conhecer o bem elevado número de expressões idiomáticas e têrmos técnicos do comércio e das finanças.

Procurando oferecer aos meus alunos da "Academia de Comércio" merecidos momentos de descanso, organizei êste modesto trabalho do "INGLÊS BÁSICO COMERCIAL", procurando em Capítulos mensalmente publicados no "ACADÊMICO", fornecer-lhes uma fraseologia perfeitamente atualizada e tanto quanto possível completa dos têrmos dos bancos e das bolsas, do comércio em geral, do transporte marítimo e terrestre, assim como dos que se aplicam nas operações de seguros.

PARTE PRIMEIRA

I) Fraseologia Bancária e da Bolsa

— A —

Accept	— Aceitar
Acceptable	— Aceitável
Acceptance	— Aceitação.
" per procuration	— Aceitação por procuração.
" retired	— Aceitação retirada.
" house	— Casa bancária que endôssa letras de câmbio e se dedica ao financiamento de comércio exterior.
Accepted	— Aceito (adj.)
Accepted payable in	— Aceito para pagamento na praça de
Account	— Conta.
Account agreed upon	— Liquidação de conta.
Accounts-book	— Livro de escrituração.
Account current	— Conta corrente.
" balance	— Saldo de conta.
" Check an account	— Conferir uma conta.
" Close an account	— Fechar uma conta.
" For account of	— Por conta de
" Keep accounts	— Escriturar as contas.
" Learn accounts	— Aprender Contabilidade.
" Make out an account	— Fazer ou tirar uma conta.
" Mutual account	— Conta recíproca.
" On account	— à conta.
" Open an account	— Abrir uma conta.
" Open a running account	— Abrir uma conta corrente.
" Payment on account	— Pagamento por conta.
" Profit and loss account	— Conta de lucros e perdas.
" Square accounts	— Liquidar contas.
Ad valorem stamp	— Selo proporcional.
Advance	— Adiantar dinheiro.
Advance (or) advancement	— Adiantamento de dinheiro.
Advance against bill of lading	— Adiantamento ou Crédito contra conhecimento.
" " life policy	— Adiantamento ou Crédito com garantia de apólice de seguro de vida.
" " shipping documents	— Adiantamento contra documentos de embarque.
" money	— Dinheiro adiantado.
" payment	— Pagamento antecipado.
Auction	— Leilão.
Auctioneer	— Leiloeiro.

— B —

Bank	— Estabelecimento bancário.
" agency	— Agência de banco.
" agent	— Agente de banco.
" branch	— Filial de banco.
" draft	— Letra de banco.
" funds	— Fundos de banco ou moeda bancária.
Bank holiday	— Feriado bancário.
" mortage	— Hipotéca bancária.
" notice	— Aviso bancário.
" of joint stock	— Banco tipo sociedade anônima.
" of issue	— Banco de emissão.
" report	— Relatório bancário.
" reserve	— Reserva bancária.
" robbery	— Assalto ao banco.
" safe	— Cofre de banco.
" share	— Ação bancária.
" theft	— Desfalque bancário.
" vaults	— Caixas fortes de banco.
Withont bank notes	— Retirar da circulação bilhetes de banco.
—, To pay into the bank	— Depositar no banco.
—, u redeem bank notes	— Reembolsar bilhetes de banco.
Bearer	— Portador.
Bearer shares	— Ações ao portador.
Bill	— Letra (nota promissoria)
Bill's date of maturity	— Data de vencimento de letra.
Bill's drawer	— O Sacador de letra.
Bill's drawee	— O sacado de letra.
—, To draw a bill against	— Sacar uma letra sôbre.
Bill of exchange	— Letra de câmbio.
Bill payable to	— Letra pagável â
Bill restrictively indorsed	— Letra com endôsso restrito.
Bill specially indorsed	— Letra com endôsso especial.
Bill without recourse	— Letra com endôsso definitivo.
Board	— Departamento.
Board of directors	— Membros da diretoria.
Board of trade	— Departamento do Comércio.
Bond	— Bonus.
—, war bond	— Bonus de guerra.
—, Convertible gold bond	— Bonus convertivel em ouro.

— C —

Cheque (ingl) Check (amer.)	— Cheque.
—, Blank cheque	— Cheque em branco.
Cheque book	— Livro de cheques.
Cheque, cancelled	— Cheque cancelado.
Cheque, crossed	— Cheque cruzado.
—, Country cheque	— Cheque do interior do país.
—, indorsed cheque	— Cheque endossado.
—, forged cheque	— Cheque falsificado.
—, forwarded cheque	— Cheque enviado.
—, made up	— Cheque feito.
—, Metropolitan cheque	— Cheque da Capital do país.
—, not negotiable cheque	— Cheque não negociável.
—, paynig-in slip	— Talão de cheque.
cheque to order	— Cheque à ordem.
Cheque to self	— Cheque pagável ao sacador.
—, Town cheque	— Cheque de uma cidade.
Cheque without funds	— Cheque sem fundos
Cash (verb.)	— Receber em dinheiro.
Cash	— Dinheiro em moeda.
Cash account	— Conta em dinheiro (Conta caixa em Contabilidade).
Cash and carry	— Sistema usado em tempo de guerra: "pagar à vista e levar ao proprio risco".
Cash book	— Livro-caixa.
Cash keeper	— Tesoureiro.
Cashier	— O caixa.
—, paying cashier	— O caixa pagador.
—, receiving cashier	— O caixa recebedor.
Capital	— Capital.
Capital covered	— Capital realizado.
Capital subscribed	— Capital subscrito.
Capitalisation	— Capitalização.
Clearing	— Sistema bancário para regularizar câmbios e liquidar saldos.
Clearing-house	— Centro financeiro onde se processam as operações de "clearing".
Cut	— redução.

(Continua no próximo número)

Os Estados Unidos estão acumulando estoques de cristais de rocha

O govêrno dos Estados Unidos, tomando como ponto de partida a experiência adquirida em tempo de guerra, está acumulando para os serviços armados um estoque de cristais que poderá mais tarde totalizar milhões de libras — eis o que informa o Departamento de Comércio em sua publicação "Domestic Comerce".

Os cristais de rocha, indispensáveis na manufatura do equipamento de rádio e de radar, são principalmente importados do Brasil. Durante os anos de guerra aumentou grandemente a sua procura pelos Estados Unidos, dando como resultado o aumento da produção do Brasil.

Para manter um fornecimento cada vez maior de cristais, o "National Bureau of Standards", que funcionava de acôrdo com o Departamento de Comércio, estabeleceu um laboratório destinado a provas especiais.

O referido laboratório classificava todos os cristais adquiridos para o govêrno pela "Metale Reserve Company". Mais de seis milhões de libras dos cristais foram examinados e classificados. Tão urgente era a necessidade bélica de quartzo, informou o "Domestic Commerce", que os embarques procedentes do Brasil foram feitos numa taxa de peso de U$S 1.50 a libra.

Durante a guerra tornaram-se os Estados Unidos o mais poderoso comprador de cristais brasileiros, aumentando sua procura muitas vezes além da taxa de antes de Pearl Harbor.

Os cristais utilizados pelo "National Bureau of Standards" elevaram-se de 65.000 libras, em junho de 1942, para 500.000 libras em junho de 1943, com o laboratório de experiências trabalhando numa base de 24 horas.

As reservas já preparadas para as necessidades de emergência, ao que acrescentou o "Domestic Commerce", são suficientes para manter a indústria suprida durante muitos meses, caso fosse necessário.

Acreditam as fontes industriais que a procura de cristais continuará intensa nos anos de após-guerra, em virtude do aperfeiçoamento antecipado dos electronicos para as necessidades civis.

Durante a guerra multiplicou-se várias vezes o número de fábricas que manufaturam equipamento de rádio e de radar.

Os fabricantes de equipamento de rádio e radar estão sendo agora abastecidos principalmente pelos importadores particulares, de acôrdo com a política do govêrno norte-americano de não intervenção nas aquisições que os canais particulares puderem efetuar.

Acervo: Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina

O equipamento de transporte constitui uma das mais prementes necessidades do Brasil

No seguinte artigo especial, escrito para o "Export Trade and Shipper", Fred Gardner, cmentarista economico do Escritório dos Assuntos Inter-Americanos, pinta um panorama econômico do Brasil, baseado em observações feitas durante sua recente viagem a êste país, para examinar os problemas econômicos presentes.

"O crescimento do comércio entre o Brasil e os Estados Unidos e a marcha acelerada do desenvolvimento industrial daquela Nação Sul-Americana, constituem uma das maiores correntes econômicas atualmente em movimento no Hemisferio Ocidental.

Durante os anos de guerra, as importações norte-americanas do Brasil, em dólares, triplicaram, alcançando um nível aproximado de 300 milhões de dólares por ano. As exportações para o Brasil, do mesmo modo, aumentaram grandemente, apesar da escasses de veículos e de outros produtos manufaturados.

O volume dêsse comércio constitue uma promessa para os anos futuros, quando adquirir mais vigôr o desenvolvimento dos recursos do Brasil e a indústria norte-americana reiniciar a produção, para uso civil de veículos, equipamento fabril e outros, necessários para a ampliação do mercado brasileiro.

De certo modo, os efeitos da segunda guerra mundial sôbre a economia brasileira nada mais são do que uma reminiscência das influências da guerra de 1914-1918 sôbre a indústria americana, então em crescimento.

EXPANSÃO INDUSTRIAL

O desenvolvimento dos produtos têxteis, químicos, siderúrgicos e de várias outras indústrias manufaturadas recebeu grande ímpeto, nos últimos anos.

Muitas indústrias brasileiras obtiveram lucros consideráveis durante a guerra, adquirindo reservas para futura expansão. O número de operários especializados também cresceu consideràvelmente.

Além disso, as aspirações brasileiras de desenvolvimento futuro dos vastos e variados recursos do país vem sendo estimulados ùltimamente. O Brasil sente, agora, mais do que nunca, o poderio econômico inerente de seus grandes e não desenvolvidos recursos e de sua posição geográfica privilegiada, no continente sul-americano.

Como os extensos projetos de sistemas racionais de ferrovias, rodovias e linhas aéreas indicam, o Brasil está ciente de que a melhoria de suas comunicações é um requisito precipuo para o desenvolvimento de seus mercados.

A deterioração do sistema rodoviário e ferroviário, nos vias, rodovias e linhas aéreas indicam, o Brasil está ciente de guerra, retardou a expansão do mercado brasileiro. Com melhores transportes, parece haver pouca dúvida de que o desenvolvimento dos recursos brasileiros e o comércio entre os Estados Unidos e o Brasil seriam muito mais rápidos do que teem sido, desde Pearl Harbour. Ao mesmo tempo, a fraqueza evidenciada no sistema de transporte durante a guerra servirá de guia para o futuro.

NECESSIDADE DE TRANSPORTES

O equipamento de transporte constitue uma das mais prementes necessidades do Brasil. O problema dos transportes torna-se visível para quem visita o Brasil e depara com filas intermináveis de pessoas esperando ônibus e outros coletivos, no Rio de Janeiro e em São Paulo, e ouve os lamentos dos chauffeurs de taxi, sôbre as dificuldades na aquisicço de gasolina.

Com o fim da guerra na Europa e o início da reconversão da indústria dos Estados Unidos, o Brasil espera grandes melhoramentos em seu sistema de transporte. Recentemente, em São Paulo, numa fábrica da General Motors, observei os primeiros caminhões montados desde algum tempo, para uso comercial do Brasil. Faziam parte de uma entrega destinada a auxiliar a satisfazer as necessidades urgentes brasileiras.

A fábrica de São Paulo da mesma forma como suas congêneres nos Estados Unidos, estava ocupada em serviços de guerra. A montagem de veículos para uso civil constitue a promessa de melhoria, muito embora não possam ser esperadas grandes modificações na situação, de um modo imediato.

O fim da guerra aumentou as esperanças de ser conseguido mais combustível. A escassez de carvão e petróleo, nos últimos quatro anos, juntamente com a dificuldade de obtenção de equipamento rodoviário e ferroviário, levou o Brasil a uma de suas mais agudas crises de transporte.

Em grande parte, essa crise foi abrandada pelo uso de madeira em lugar de carvão, com o desenvolvimento do carvão nacional e o emprego de gasogênios. Ainda assim, a melhoria do sistema de transporte constitue a solução imediata do problema de espansão do comércio e desenvolvimento dos recursos internos.

Resta a ver como o Brasil aproveitará os benefícios trazidos com o fim da guerra na Europa e a reconversão da indústria norte-americana, relativamente aos melhoramentos nos transportes. Os negociantes brasileiros com quem conversei mostraram-se receiosos de que a reconversão da indústria americana seja relativamente lenta. Anteviam, também, um atraso nos contratos, em virtude dos pedidos acumulados durante os anos recentes.

O mais importante, aos olhos de muitos deles, entretanto, era que os planos para o futuro poderiam ser feitos baseados nas perpectivas de melhoramento dos transportes.

O Brasil ainda depende muito do exterior acêrca de material de transporte. Consequentemente, em virtude da deterioração do sistema de transportes, causada pela situação decorente do estado de guerra, e a necessidade de melhorar as comunicações para acelerar o desenvolvimento interno, a lista de importação é encimada pelo equipamento de transporte e outros veículos.

O movimento cooperativo na Grã-Bretanha

As entidades reunem nove milhões de membros e transacionam com 331.000.000 de libras

Tôda a cidade da Grã-Bretanha possue sua sociedade cooperativa; os habitantes das zonas rurais, se não possuem sua própria sociedade, fazem parte das sociedades maiores das redondezas. Estas sociedades oferecem aos seus membros tôdas as facilidades de consumo. Constituem, hoje em dia, uma das instituições mais populares da Grã-Bretanha, reunindo mais de 9.000.000 de membros e fazendo transações no valor de 331.000.000 de libras.

As sociedades cooperativas como desenvolvimento social começaram com a fundação da Rochdale Pioneers Society em 1944. Êstes pioneiros estavam imbuidos de elevados ideais socias, o que não os impediu de aplicá-los à prática econômica. Provaram que as leis econômicas podem ser sujeitas a considerações humanas e éticas.

É interessante, por exemplo, comparar as realizações das sociedades cooperativas britânicas com o programa social traçado na enciclica papal "Rerum Novarum". O Papa Leão XIII insiste no direito do povo de formar associações dentro do Estado e relembra as palavras de São Tomas de Aquino para consubstanciar seus argumentos.

O princípio fundamental das sociedades cooperativas é que as facilidades para o ingresso no seu quadro estão abertas a todos. São, por conseguinte, diametralmente opostas às lutas de classes e realmente conseguem promover a união na Sociedade. Esta é apenas uma das diferenças que apresenta em confronto com as idéias marxistas. De fato, o Movimento Cooperativista coloca-se entre o capitalismo e o comunismo.

Por diversas vezes nas encíclicas, o Papa Leão XIII apontou a necessidade dos trabalhadores terem uma propriedade e cultivarem os hábitos da economia. As sociedades cooperativas funcionam para os serviços que oferecem aos seus membros. O que seria considerado lucro em uma sociedade não cooperativa é distribuido entre os membros da cooperativa em proporções às suas compras. Isto impede o acúmulo de riquezas nas mãos de alguns e os resultados dêste acúmulo, isto é, que a massa do povo fique pràticamente sem posses. Além disso, êste sistema de divsão, em relação às compras e não ao capital, oferece aos membros um modo facil de economizar, especialmente àqueles que possuem famílias numerosas. Podem aplicar as economias, resultante da compra de gêneros, na aquisição de outras utilidades como roupas, petrechos domésticos; pagamento de impostos, etc.

Quando preferem depositar os seus dividendos na sociedaeste capital é invertido em indústrias que fornecem aos membros as mercadorias de que necessitam. Tôdas as sociedades exigem que os seus membros sejam acionistas, mesmo que a quantia seja de pouca monta. O excedente distribuido entre os membros das sociedades existentes na Grã-Bretanha sobe atualmente a cêrca de 38.000.000 libras por ano.

Através de suas operações, uma cooperativa melhora os vencimentos dos membros que não são empregados pela sociedade. Os vencimentos de um trabalhador que permitam um padrão de vida decente dependem ùnicamente do que êle possa comprar. As sociedades cooperativas, propriedade de seus membros e por êles controladas, não têm o menor interêsse em cobrar preços excessivos. A sua politica é combater todo o aumento de preços no que são muitas vezes bem sucedidas, pois a sua influência atinge a todos os preços na área em que operam.

O Movimento Cooperativista da Grã-Bretanha não só organiza o povo como consumidor, mas também inclue cêrca de 50 sociedades produtoras cuja produção se eleva a 2.000.000 de libras anuais aproximadamente. Estas sociedades possuem um mercado pronto para receber suas mercadorias através das sociedades distribuidoras, que também estão aptas a fornecer o capital para o equipamento para empreendimentos que visem o aumento da prdução. A encíclica de Pio XI comemorando o quadragésimo aniversário da RERUM NOVARUM descreve como o Papa Leão XIII "não mediu esforços para aumentar o número de associações entre os homens do campo e de outras classes mais humildes. Estas excelentes organizações juntamente com outras de natureza semelhante conseguiram combinar de um modo feliz vantagens econômicas com a cultura intelectual".

As sociedades cooperativas britânicas inauguraram as primeiras bibliotecas públicas; organizaram as primeiras facilidades para a instrução de adultos. Ao entregar a seus membros responsabilidades e direitos de controle ensinaram-lhes muitos princípios de economia prática e treinaram bons cidadãos.

Para se ter uma idéia das proporções do Movimento Cooperativista na Grã-Bretanha basta dizer que fornece rações de guerra a um quarto da população civil do país. O Movimento Cooperativista é um magnifico exemplo de como o povo, obedecendo a uma ação voluntária, pode criar relações econômicas sem precisar recorrer ao Estado.

Graças ao alcance dos pioneiros de Rochdale ao adotarem o princípio de neutralidade religiosa, o Movimento Cooperativista nunca foi campo propício aos antagonismos religiosos. O princípio estabelece que, quaisquer que sejam as convicções religiosas de seus membros, terão todo o respeito da sociedade e poderão se associar para o bem de todos. Em muitos países só reconheceu como os princípios sociais da Igreja Católica são perfeitamente conciliáveis com a fórmula estabelecida pelas sociedades cooperativas. De fato, o Movimento Cooperativista, hoje em dia, possue um caráter tão universal quanto a própria Igreja Católica.

Interesses anglo-brasileiro

Está convencido o embaixador de Sua Majestade, Sir St. Clair Gainer, da extraordinária e imediata capacidade da indústria inglesa para o reinicio do seu tradicional comércio. Emerge da luta a manufatura britânica com maiores possibilidades. Na guerra encontrou estímulo considerável e, aplicada à paz, concederá a ilha "situação de exportar numa escala muito maior do que em qualquer outra época anterior". Devemos assinalar a ênfase com que tão confiantemente, se manifestou o alto dignatário. Afirmou que suas palavras não são fruto de um otimismo exagerado, mas baseiam-se em fatos concretos e na simples observação dos acontecimentos atuais para antecipar uma nova e brilhante era de relações entre o Brasil e a Inglaterra. Todo o povo britânico está empenhado no esfôrço reconstrutivo e o comércio externo, assentado na na capacidade industrial, é a pedra angular da salvação. Vencidas as dificuldades que não subestima, mas diante das quais não esmorece, o Reino Unido conta para o êxito dos seus projetos, com o acervo de experiências e conhecimentos adquiridos durante os anos de guerra. Foi no momento em que vertia as lágrimas mais amargas da sua existência, no sacrifício do sangue e na suarenta labuta que a indústria britânica se depurou e se elevou a um nivel de perfeição técnica e sabia utilização de todos os recursos e descobertas da ciência, "de certo jamais atingidas em tôda sua história" Inventos e aperfeiçoamentos serão aplicados na indústria e agricultura brasileira, de um país que sempre manteve as mais intimas ligações com os britânicos. Não está, por outro lado, longe o dia em que os tradicionais barcos de bandeira inglesa voltarão a trafegar normalmente, concorrendo para o intercambio que passa a contar com um elemento novo — a aviação.

A observação do embaixador Gainer quanto ao interêsse mutuo no ativamento sem mais demoras do intercâmbio anglo-brasileiro é certa. Tem o representante do Rieno Unido os elementos requeridos para o pleno conhecimento da situação. Vive o seu serviço numa vigilância incomum, preferindo varar o país antes de se deixar ficar no gozo das delícias de sua capital. E vara-o com propósitos superiores, aliando o gosto cultural das romarias a Ouro Preto e Congonhas do Campo à diplomacia positiva das visitas a centros industriais, campos de pastores e entrepostos comerciais. A economia brasileira cheia de tantas angustias, aflita por importações essenciais ao seu período transitório, tem poucos segredos para um homem inteligente como o embaixador Gainer, capaz de perceber, por outro lado, o futuro que espera a boa orientação de um comércio secular. Ele segue a linha dos seus antepassados, criadores, com o aço de Essex e as manufaturas de Manchester de um capitulo na nossa história econômica. E não parece descuidoso da luta comercial que se avisinha no mundo de após-guerra. Atrás das suas palavras está a certeza da posição da Inglaterra, as suas necessidades e o mundo em que terá de agir. As armas, são as mesmas vitoriosas na guerra. Os generais não faltam. Um deles já vem aí, na pessoa do primeiro embaixador comercial da Grã Bretanha, Mr. W. T. W. Ballantyne, que, segundo notícia do B. N. S., já partiu de Londres com destino ao Rio, onde asumirá as funções de que foi investido pela Sociedade de Construtores Aeronáuticos Britânicos. As suas atividades abrangerão tôda a América Latina, mas o seu Q. G. é o Brasil.

Aquí, muita atividade espera a este como a outros destes capitães do grande comércio. Ingleses como americanos. E até brasileiros.

Acervo: Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina

O Sr. Claudionor de Souza Lemos, Contador Geral da República, em visita a Florianópolis

Hela Fanny Kather

Quando a 3 de outubro último, recebemos um telegrama do Sr. Contador Geral da República, então em Pôrto Alegre, avisando-nos da sua chegada a esta Capital no dia imediato, todos nós, servidores da C. G. R. nas Contadorias Seccionais sediadas em Florianópolis, ficámos com o coração transbordante de satisfação. Com exceção do nosso colega Theodoro Ligocki, todos os demais não o conheciam pessoalmente, mas, muito havíamos lido através das páginas do Boletim da Contadoria Geral da República sôbre seu elevado caráter e espírito de lutador incansável.

Viera o ilustre Chefe ao Sul do País em inspeção às Contadorias Seccionais dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Acompanhava-o o sr. Duquesne Pereira Lima, Contador Seccional na C. S. junto à Polícia Civil do Distrito Federal.

Ao sermos apresentados ao grande contabilsta, ao invés de nos inquietarmos, ficámos calmos, seguros de nossas palavras, porque a sua figura serena, o seu sorriso acolhedor nos deu a certeza de que se tratava mais de um amigo, um colega leal, que um chefe.

No mesmo dia de sua chegada deu êle início à objetivada inspeção. De carteira em carteira palestrou com cada servidor, procurando colher impressões sôbre o serviço. Todo e qualquer detalhe não lhe passou despercebido.

É quase inacreditável que um brasilero tão jovem, como o é, esteja tão seguro da missão que lhe foi confiada.

Tomou posse do cargo de Contador Geral da República em 17 de julho de 1942, data em que se iniciou uma nova vida para a repartição de maior responsabilidade na Administração do País. Sim, porque é ela o órgão encarregado da Contabilidade da União, que centraliza todos os balanços das suas 105 Delegações, apresentando a situação econômico-financeira do Brasil. E, o resultado de cada exercício financeiro é apresentado pelo Sr. Ministro da Fazenda ao Exmo. Sr. Presidente da República. É de se notar que esta apresentação está sempre sendo feita com antecedência, graças à magnífica orientação dada pelo sr. Claudionor de Souza Lemos. E, tendo como lema as suas palavras "O primeiro de nossos deveres é compreendermos o nosso dever", os servidores da C. G. R. não medem esforços na cooperação unânime, que sempre recaiu em benefício do País.

Conseguiu novas diretrizes na vida contábil pública com as experiências adquiridas nas viagens realizadas pelo Brasil, em companhia de S. Exa. o Ministro Souza Costa.

Desde longos anos se dedica com todo entusiasmo ao estudo da Dívida Externa do Brasil. Dada a sua competência, foi convidado pelo Sr. Ministro da Fazenda para fazer parte da segunda missão financeira que foi aos Estados Unidos da América do Norte, em 1942. Foi tão proveitoso êsse período em que êle esteve nos Estados Unidos,

Dr. Claudinor de Souza Lemos
Contador Geral da República

que, em dezembro de 1943, seguiu novamente para aquela República, a fim de completar suas observações.

Todos os esforços tem empregado para melhorar e amparar os seus funcionários. Acompanhando de perto as suas necessidades, a dificuldade da manutenção da vida, apresentou, em 1943, uma exposição ao Sr. Ministro da Fazenda, pormenorizando a situação do funcionalismo público. O Departamento Administrativo do Serviço Público deu aprovação o ato e o Exmo. Sr. Presidente Vargas assinou decreto, aumentando os vencimentos de todos os servidores da União.

Foi êle quem mandou reeditar o Boletim da C. G. R., mensário êste que liga os servidores de norte ao sul do País Os seus artigos, publicados no Boletim da C. G. R., são o testemunho do seu talento e competência. Basta citarmos "A remuneração dos Agentes Pagadores dos empréstimos externos brasileiros — em dólares"; "Ainda os novos planos de regularização definitiva da dívida externa brasileira"; "Dívida Externa — O que o mundo deve aos Estados Unidos da América"; "O que o mundo deve à Inglaterra", que representam trabalhos notáveis, deixando transparecer a firmeza com que o autor ventila o assunto.

A instituição de reuniões de Estudo é outra medida de grande proveito aos funcionários, onde são discutidos assuntos que até então jaziam no esquecimento.

E, apesar de tudo, o que fez e continúa fazendo em prol do aperfeiçoamento da nossa Contabilidade Pública, transparece uma virtude, se assim posso clasificá-la, que poucos possuem — modéstia, sim, extrema modéstia.

A sua estadia em nossa Capital foi apenas de três dias. O seu programa foi tão bem elaborado, que teve oportunidade de conhecer de perto várias realizações do Govêrno do Estado.

* * *

Foi recepcionado pelos professores e alunos da nossa Academia de Comércio. Por essa ocasião saudaram-no o nosso ilustre diretor professor Fernando Machado, o talentoso professor de Contabilidade sr. Orlando Brasil e o sr. Euclides Fernandes, aluno da turma de contadorandos de 1945. E, em agradecimento pronunciou o sr. Contador Geral eloquente improviso, fortalecendo, com suas sinceras palavras, o entusiasmo pelo estudo contábil de todos os alunos.

Sei que teve ótima impressão do nosso educandário comercial, e o comoveu, sobretudo, a "cabeleira de algodão" do diretor sr. Fernando Machado.

* * *

Na véspera de sua partida os servidores das Contadorias Seccionais lhe ofereceram um almoço no Clube Doze de Agôsto, o qual foi honrado com a presença do professor Orlando Brasil, Secretário da Fazenda. Após o breve, mas entusiástico discurso, pronunciado pelo sr. Álvaro Accioli de Vasconcellos, Contador Seccional junto à Delegacia Fiscal no Estado, mais uma vez nos deu o sr. Claudionor de Souza Lemos a oportunidade de avaliar o seu notável dom de oratória.

E assim tivémos a satisfação de privar com um dos maiores talentos da mocidade brasileira.

Discurso do prof. Orlando Brasil

Sr. Dr. Claudionor de Sousa Lemos.

A Academia de Comércio de Santa Catarina abre suas portas para receber, desvanecida, a vossa visita e a de vosso digno Secretário.

Pelo quê, em nome do corpo docente desta casa, eu vos dou as boas vindas e vos asseguro a nossa real satisfação pela honra com que nos distinguís.

Com o título e a responsabilidade de um cargo dos mais altos a que pode aspirar um profissional da contabilidade, vossa presença entre nós constitui, sem dúvida, precioso incentivo à tarefa que nos propusemos em prol do desenvolvimento dêste ramo do ensino técnico.

Cultor apaixonado da ciência contábil e bom sabedor das cousas de economia e finanças, sois dessa geração nova que, para surpresa de muitos e gáudio de outros tantos, se vem entregando, corajosa e dedicadamente, a um sério estudo dessas complexas questões que começam de assumir aspectos dos mais graves e cruciantes na ainda tão imprecisa aurora da paz.

Membro da Comissão brasileira que, sob a presidência do Ministro Artur de Sousa Costa, concertou nos Estados Unidos o recente acôrdo que veio fixar normas definitivas para o pagamento e serviço dos empréstimos externos, realizados em libras e dólares pela União, Estados, Municípios e outras entidades, vossa atuação foi das mais destacadas, tanto assim que vos coube, a seguir, o encargo de expôr aos representantes estaduais e municipais todo o plano do ajuste e dirimir as dúvidas que porventura surgissem.

E, de como se desobrigou do difícil encargo, posso dar testemunho pessoal, porque tive a honra de comparecer à reunião como representante de Santa Catarina.

À frente da Contadoria Geral da República, dizem eloqüentemente da vossa competência e atividade os magníficos relatórios já apresentados e, ainda agora, esta visita de inspeção que empreendeis por todo o país.

Razões sobejam, pois, para que estejamos de parabéns.

Nada ou quase nada temos para apresentar. Modesta é a nossa Academia.

Mas, de uma cousa podeis estar certo. É de que não nos falece o ânimo para o desempenho da missão que espontâneamente abraçamos. Sobrecarregados de tarefas e cheios de responsabilidades, entretanto aqui estamos, à noite, para ajudarmos a mocidade de nossa terra, que quer vencer mediante o estudo e o trabalho.

E, mercê de Deus, a mocidade compreende e corresponde à nossa expectativa.

Êste é o melhor galardão das nossas canseiras e dos nossos esforços.

Senhor Contador Geral da República.

Singela é a recepção que vos dispensamos. Mas, há, em nós, muito de gratidão e estima pelo vosso gesto em nos visitando.

Em nome dos professores desta casa, pois, eu vos digo: sêde benvindo e muito obrigado.

Discurso do Prof. Fernando Machado Vieira, Diretor da Academia de Comércio

A humilde Academia de Comércio de Santa Catarina regozija-se hoje com a visita do eminente servidor do Brasil, o Sr. Dr. Claudionor de Souza Lemos, ilustre Contador Geral da República.

S. Excia. que tem um mister intimamente ligado ao objetivo desta casa, possui um passado brilhante de relevantes e inestimáveis serviços prestados

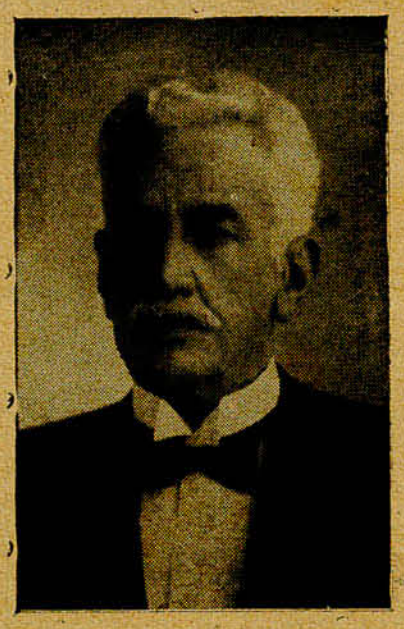

Prof. Fernando Machado
Diretor da Academia de Comércio

à nossa Pátria, tanto no estrangeiro como no nosso País, e é por êsse motivo que mais honrosa é a visita que ora faz à nossa modesta tenda de trabalho.

Para os homens públicos, da estatura moral e personalidade do Sr. Dr. Claudionor, são poucas todas as demonstrações de aprêço e carinho que lhe dispensarmos. Conquanto o nosso ilustre visitante seja ainda moço, é um exemplo de dinamismo, de trabalho e constância em suas funções sempre em prol da causa comum; e todos êsses predicados são aureolados por uma vasta ilustração.

É dêste modo, Srs. professores e alunos, que faço a apresentação do ilustre visitante.

Discurso do Sr. Euclides Fernandes

Dr. Claudionor de Sousa Lemos.

Falo em nome dos contadorandos de 1945, desta Academia de Comércio.

Honra-nos, sobremaneira, a visita que ora é feita por V. Sª a esta Escola. Iniciadores, que somos, de uma ciência na qual têm brilhado tantos luminares da nossa cultura, de uma ciência a cujo serviço estão voltadas tantas inteligências construtivas e elevadas, — iniciadores, que somos, sentimo-nos possuidos da mais profunda satisfação em receber a visita de V. Sa. que, no desempenho das elevadas funções de Contador Geral da República, desde 1942, tem sabido honrar tão dignificante cargo pela sua cultura e pela sua acendrada dedicação à nobilitante carreira que abraçou.

O seu nome, ilustre visitante, não é desconhecido dos que cursam esta Academia, dos que, aqui, à noite, após um dia de exaustivo trabalho, buscam as luzes do ensino comercial, para, um dia, dentro da função de Contador, se iniciarem ou prosseguirem na vida prática. Foi no decorrer de aulas aqui ministradas e em palestras mantidas entre professores e alunos, fora dêste estabelecimento, sôbre homens que são verdadeiros luminares da nossa ciência contábil, que ouvimos referências ao seu nome e ao seu valor. Sentimo-nos, pois, orgulhosos com a visita que V. Sa. ora nos faz, não só pelo seu elevado cargo na administração pública federal, como também pelo seu acendrado merecimento pessoal.

Como brasileiros, que nos orgulhamos de ser, confiantes no valor e na grandeza da nossa nacionalidade, interessamo-nos por tudo o que concerne à nossa elevação moral e espiritual, à estabilidade das nossas finanças e à crescente prosperidade da nossa economia.

Se procuramos conhecer as cousas circunscritas à realidade nacional, através da sua crescente evolução, buscamos, também, conhecer os homens que, em qualquer setor, movimentam a nossa máquina administrativa, impulsionando-a no louvável desejo do seu perfeito aparelhamento para um rendimento mais satisfatório.

No Brasil, o ensino comercial está sendo ajustado. No entanto, há nele, ainda, imperfeições e mesmo incongruências que tendem a desaparecer. De entre as de maior relêvo podemos apontar a não inclusão da cadeira de Contabilidade Pública nos cursos de Contador e de Contabilidade. Problema ainda a resolver na nossa legislação comercial, — não obstante, por vezes, haver sido apontada, por verdadeiras autoridades no assunto, essa deficiência, que cada vez mais se acentua. Já, em abril de 1932, por ocasião do II Congresso Brasileiro de Contabilidade, o grande contabilista dr. Paulo Lira Tavares, em brilhante tese, aventuou a necessidade de ser incluida no Curso de Contador êsse tão importante ramo da Contabilidade. Também, em abril de 1934, quando, em São Paulo, se reunia o III Congresso Brasileiro de Contabilidade, o congressista Trajano Luiz de Morais desenvolveu importante tese, reiterando os princípios fundamentais defendidos em 1932. Outros têm voltado ao assunto, sem que, no entanto, haja êle, até agora, obtido uma solução consentânea com as necessidades surgidas na vida prática. Presentemente, a Contabilidade Pública só é ministrada no 2º ano do Curso Superior de Administração e Finanças, quando sabemos que tal curso encerra disciplinas que dizem respeito a assuntos mais transcendentais. Deixam, assim, os que frequentam os cursos de Contador e Técnico de Contabilidade, muitos dos quais, terminado o curso, ingressam imediatamente, no trabalho, de adquirir conhecimento que lhes são indispensáveis. O mesmo acontece com outros ramos da Contabilidade. Esperamos, porém, que, bem próximo, possamos ver satisfeita essa necessidade.

Dr. Claudionor. Em nome dos meus colegas do 3º ano de Contador da Academia de Comércio de Santa Catarina, tenho a grande satisfação de saudar V. Sa. e, de todo o coração, agradecer-lhe a honra da sua visita.

Acervo: Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina

DOUTORANDOS EM FINANÇAS

A turma de doutorandos em nanças de 1945, da Acade-ia de Comércio de Santa Ca-arina, a primeira formada elo Curso Superior de Admi-tração e Finanças, escolheu ara seu paraninfo o sr. Or-ndo Brasil, destacado ele-ento do corpo docente da-ele estabelecimento de en-no.

A escôlha feita pelos nossos turos economistas foi, sem ávida, bastante acertada, oi recaiu num antigo e com-etente profissional da Conta-ilidade, que, desde a funda-ão da nossa Academia de Co-iércio, vem prestando o bri-ho da sua inteligência e do eu saber no preparo inte-ctual e moral dos que abra-aram os estudos comerciais.

Antigo servidor da adminis-ração estadual, ocupou êle, té poucos dias, o elevado car-o de Secretário da Fazenda, — cargo que êle soube honrar elo seu espírito de trabalho e e justiça. Na direção da Con-adoria Geral do Estado, car-ço do qual êle é titular, o prof. Orlando Brasil continuará a prestar à administração cata-rinense a sua eficiente colabo-ração.

* * *

Foi destacado, pelos seus colegas de turma, para interpretar os sentimentos dos doutorandos de finanças, por

Sr. Mario Laurindo da Silva

ocasião da sua formatura, o sr. Mário Laurindo da Silva, elemento dos de maior destaque do 3º ano do Curso Superior de Administração e Finanças. A sua escôlha para o cargo de Orador foi recebida com agrado, pois foi ela muito acertada.

É de salientar que o referido senhor, que, com brilhantismo, cursa o último ano da Faculdade de Direito de Santa Catarina, colará o grau de ba-

Prof. Orlando Brasil

charel em ciências jurídicas, no fim dêste ano.

* * *

Aos eleitos, os cumprimentos d'O Acadêmico".

Contadorandos de 1945

Em reunião a que compareceram todos os alunos do 3º ano do Curso de Contador da Academia de Comércio de Santa Catarina, foi escolhido o Paraninfo da turma de contadorandos de 1945, tendo essa escôlha recaido no Sr. Flávio Ferrari, professor da referida turma e Secretário daquela Academia de Comércio.

Professor dos mais antigos daquele conceituado estabelecimento de ensino comercial, elemento dos que mais têm contribuido para o crescente progresso e desenvolvimento de tão útil quão eficiente educandário, — essa escôlha veiu, mais uma vez, comprovar a estima e o conceito que Flávio Ferrari goza entre os que freqüentam aquela escola.

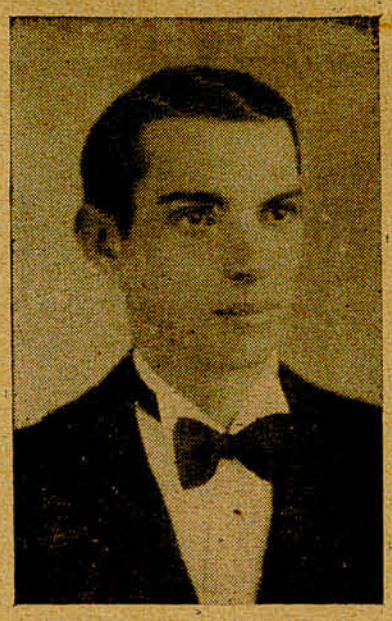

Prof. Flávio Fetrari

Os que tomaram a si o encargo de reerguer o Centro Acadêmico "José Boiteux", — cujo nome lembra um dos maiores vultos da história catarinense, principalmente no que concerne ao setor educacional, e que têm tido em Flávio Ferrari um companheiro dedicado e leal, em todos os momentos, — sentem-se satisfeitos com êsse gesto dos nossos futuros contadores, que, sem olharem individualidades em foco, desejaram ser acompanhados, no momento em que se despedem da escola que os abrigou durante vários anos, por um professor e um amigo que sempre esteve ao seu lado, desde o dia em que ingressaram no estabelecimento que, em breve, lhes conferirá o grau de Contador.

A Flávio Ferrari, o nosso cordial abraço.

* * *

Para Orador da turma, que é composta de 61 contadores, foi escolhido o Sr. Euclides Fernandes.

Academia de Comércio de Santa Catarina

TURMAS DE CONTADORES

1937 — 1945

(MARIA DA CONCEIÇÃO MELLO)

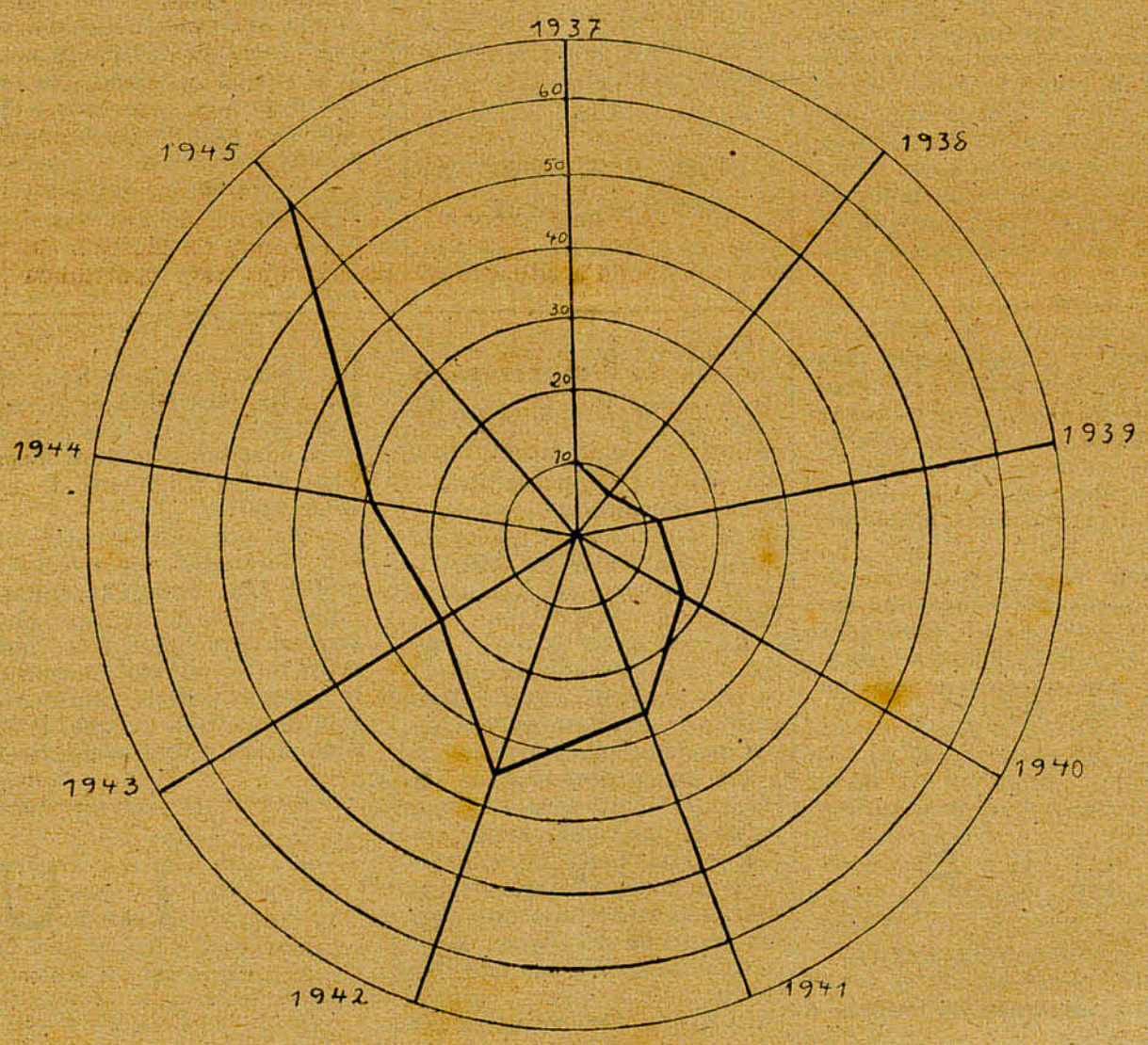

Srta. Silvia Amélia Carneiro da Cunha

É com imenso prazer que registramos a passagem, a 3 do corrente, do aniversário natalício da senhorinha Sílvia Amélia Carneiro da Cunha, elemento de destaque do corpo docente da Academia de Comércio de Santa Catarina.

A aniversariante, que é pessoa conhecida nos nossos meios intelectuais, tem conosco colaborado, prestando, assim, pelo brilho do seu espírito e da sua aprimorada inteligência, um incentivo aos que trabalham neste periódico.

À nossa apreciada colaboradora, embora tarde, apresentamos cumprimentos.

NEM TODOS SABEM...

1 — que os guardanapos nem sempre foram de pano ou papel; e que, na antiga Grécia, os guardanapos não passavam de pequenos pedaços de pão para limpar a boca.

2 — que o costume de trajar roupas pretas em sinal de luto foi introduzido na França pela rainha Ana, por ocasião da morte do seu esposo, o rei Carlos VII, em 1498.

3 — que, na China, todos os falsificadores de moeda apanhados pela justiça são obrigados a trabalhar gratuitamente na cunhagem de moedas legítimas, para aproveitar sua habilidade e experiência.

4 — que a denominação **begonia** foi criada para designar uma planta originária da América pelo botânico Plumier, em honra de Begon, governador da ilha de São Domingos nos fins do século XVII.

5 — que os peritos em guerra química dos Estados Unidos já construiram uma máscara contra gases para os cavalos e mulas do exército norte-americano; e que êsse aparelho, que é ajustado hermeticamente ao focinho do animal, pesa sómente sete quilos.

6 — que as pessoas iletradas ainda hoje em dia costumam assinar um documento traçando o sinal da cruz; e que êsse costume, difundido no mundo inteiro, teve sua origem nos tempos medievais, quando um papel assinado daquele modo adquiria a fôrça de um juramento e, portanto, garantia solenemente o cumprimento da palavra empenhada.

Universidade do Brasil

O Diretório Central de Estudantes da Universidade do Brasil teve a gentileza de nos comunicar que foi eleita a nova diretoria, para o período social de 1945/46, que é a seguinte:

Presidente — Armando de Vilhena Machado (reeleito) — Faculdade Nacional de Medicina.

Vice-Presidente — José Eiras Pinheiro — Faculdade Nacional de Arquitetura.

1º Secretário — Djalma Guedes de Figueirêdo — Escola Nacional de Engenharia.

2º Secretário — José Ribamar Machado — Faculdade Nacional de Direito.

Tesoureiro — Sérgio Araújo — Faculdade Nacional Odontologia.

À nova diretoria, os nossos votos de prosperidades.

Federação dos Estudantes Universitários de Pôrto Alegre

Recebemos comunicação da eleição e posse da nova diretoria da F. E. U. P. A., a qual ficou assim constituida:

Presidente — Álvaro da Cunha (Faculdade de Medicina).

Vice-Presidente — Wenceslau Bermejo (Faculdade de Economia e Administração).

1º Secretário — Benour Bittencourt (Escola de Engenharia).

2º Secretário — José Dutra (Faculdade de Direito).

1º Tesoureiro — Miguel Sirangelo Ferro (Faculdade de Filosofia).

2º Tesoureiro — Alfeu Oliveira (Escola de Agronomia e Veterinária).

Agradecendo a gentileza da comunicação, fazemos aos novos dirigentes da F. E. U. P. A. votos de felicidades.

A Academia de Comércio colabora com o Centro Acadêmico

É com prazer que registramos a comunicação que nos foi feita pela direção da nossa Academia de Comércio, segundo a qual a Congregação do referido estabelecimento, em sessão, resolveu, por unanimidade, conceder uma subvenção ao Centro Acadêmico "José Boiteux", para atender a despesas a seu cargo com a edição dêste periódico.

O gesto dos professores que compõem a citada Congregação foi um estímulo para nós, ao mesmo tempo que revela a boa vontade e o espírito de compreensão dos nossos professores.

À Congregação da nossa Academia, na pessoa do seu Presidente, Prof. Fernando Machado Vieira, o nosso reconhecimento e a nossa gratidão.

Acervo: Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina

PÁGINA LITERÁRIA

EXALTAÇÃO

Sílvia Amélia Carneiro da Cunha

Entre os recortes rubros das montanhas,
De mastros coroada, além surgia
Com seu matiz de côres tão estranhas
A Guanabara sorridente e fria.

Com quanto amor Bilac não exaltou
Sua altivez serena e formosura!
A mão do Criador ali semeou
Infindas maravilhas sem usura.

Por que está ela mística e orgulhosa,
Sempre a fitar o imenso Corcovado?
Todos dirão, ao vê-la assim ditosa:
É soberano o seu risonho fado!

Mas a ventura que a envaidece tanto,
É retratar nas águas, com fulgor,
A imagem, que é da Guanabara encanto,
Do onipotente Cristo Redentor!

TEUS OLHOS

Luzes que têm a magia das horas tristes e evocativas do crepúsculo, das noites silentes e enluaradas.

Quando os contemplo, em noites de luar, a ouvir o rítmo dolente de uma canção de amor, êles têm para mim a doçura de uma ilusão, a suavidade de uma flôr, o cintilar de uma estrela...

Como numa fonte inexaurível a jorrar, aos borbotões, cristalinos caudais de água e brancas espumas que, a um sôpro de vento, se desfazem; como numa cascata que serpenteia, murmurando, onde, à sombra do arvoredo, o viajor, sedento, sacia a sêde que, ao sol cáustico, o atormenta; vagueando, qual astro erradio, busquei, um dia, na luz dos teus olhos, profundos e sonhadores, saciar a sêde dos meus lábios e exteriorizar tudo que, em relicário, guardava no mais recôndito de minha alma, envôlta, sempre, numa auréola de sonho e de ilusão, dêsse sonhar que tanto sensibiliza o coração e a alma.

Neles contemplo tôda a volúpia sublimada da vida e extasio-me à sua luz, brilhante e acariciadora, que ilumina e aponta a estrada, marchetada de flores e de esperanças, pela qual eu trilho, na plenitude de uma existência feliz e risonha.

Quando neles uma lágrima silente diviso, pequenina e tímida, que se desprende e rola, cristalina qual uma gôta de orvalho nas pétalas de uma flôr, eu me desbruço, contrito, à beira do sonho, que é o manancial da nossa vida, e, em silêncio, a absôrvo, murmurando os lábios meus uma promessa e uma prece.

Mulher, se um dia Aquele a quem, de joelhos, rendemos, com fervor, as nossas preces e por quem, em holocausto, daremos, si preciso, as nossas vidas, te arrebatar de mim para os páramos celestes, para junto de Si e longe das adversidades desta vida terrena, eu, querida, sem uma luz e sem um olhar, viverei da saudade da luz dos olhos teus.

E. F.

A MULHER

VITOR HUGO

O homem é a mais elevada das criaturas. A mulher o mais sublime dos ideais.

Deus fez para o homem um trono; para a mulher um altar. O trono exalta e o altar santifica.

O homem é o cérebro; a mulher o coração. O cérebro produz a luz; o coração produz o amor. A luz fecunda, o amor ressuscita.

O homem é o gênio; a mulher é o anjo. O gênio é imensurável; o anjo indefinível.

A aspiração do homem é a suprema glória; a aspiração da mulher é a virtude extrema. A glória promove a grandeza; a virtude a divindade.

O homem tem a supremacia; a mulher a preferência.

A supremacia significa a fôrça; a preferência representa o direito.

O homem é forte pela razão; a mulher é invencível pelas lágrimas. A razão convence; as lágrimas comovem.

O homem é capaz de todos os heroismos; a mulher de todos os martírios. O heroismo nobilita; o martírio purifica.

O homem é o código; a mulher um evangelho. O código corrige; o evangelho aperfeiçoa.

O homem é o templo; a mulher é um sacrário. Ante o templo nos descobrimos; ante o sacrário nos ajoelhamos.

O homem pensa; a mulher sonha. Pensar é ter uma larva no cérebro; sonhar é ter na fronte uma auréola.

O homem é o oceano; a mulher é o lago. O oceano tem a pérola que adorna; o lago a poesia que deslumbra.

O homem é a águia que vôa; a mulher o roxinol que canta. Voar é dominar o espaço; cantar é conquistar a alma.

O homem tem um fanal; a consciência; a mulher uma estrêla: a esperança. O fanal guia; a esperança salva.

Enfim, o homem está colocado onde termina a terra; a mulher, onde começa o céu.

A LÁGRIMA

É a lágrima a tradução amarga da última gôta líquida que Jesus provou. A acidez que lhe roçou nos lábios tinha caminho aberto às alamedas sacras do seu puro coração. E Ele a sentia dentro da boca que só se abrira com ternura, para sepultá-la, enfim, no túmulo pouco duradouro do seu corpo materializado.

E comparando a lágrima à dor e o alto de uma cruz à solidão de um sepulcro, chega a concluir meu cérebro a comparação que lhe mandou a minha alma: o túmulo de um Deus é a Natureza santificada.

Pequenina e côncava, a lágrima se distancia da dor, pois que esta é tão somente imensa, mas ambas são eternas, porque um Deus a sofreu no calvário e a sentiu rolar nas faces no Jardim das Oliveiras.

Lágrima e Dor, irmãs gêmeas do coração humano, são deusas que têm o seu império vindo do céu para imperar no peito sempre inquieto dos que passam pela vida.

Carta que escrevi para alguém...

Crônica de: TÚLIO AMARAL

Naná.

Quando naquela tarde você partiu e lá, já bem longe, sacudiu para mim o seu lençinho branco, bem num sinal de adeus, você não viu, não, mas eu chorei! E sòzinho, a olhar desalentado para a estrada longa por onde você desaparecêra, eu fiquei tão sem nada, apenas com a saudade imensa que você deixou!

E você nunca mais voltou!... Eu bem sabia que você não havia de voltar! Tudo entre nós dois fôra apenas um sonho, quiméra, mentira!...

Um pouco de felicidade talvês!... A felicidade é uma sombra que passa. Essa sombra passou por mim, enchendo o meu coração de alegria, para depois lançál-o ao abismo negro da desilusão! E você não volta. Não faz mal. Para que? Viria, talvês, apenas para depois aumentar a minha mágua? Não, não é preciso que você volte. A sua figura ficou para sempre retratada na minha imaginação!... Amala-ei e ela não me deixará nunca apesar da grande traição que você me fêz...

Vou parar. Para que hei de avivar assim o meu tormento? A vida, diz um poeta, não vale a angústia de viver! Desde que você partiu a vida para mim nada vale! Naná, foi tudo mentira, sonho, ilusão... Esqueça-me que eu... eu Naná, farei tudo por esquecê-la!

Adeus!

CENSURO E ACUSO

TRAJANO MARGARIDA

Crimino o Anonimato, e julgo covardia,
Daquele que, no abrigo escuro do seu manto,
Insulta, ofende e fere, avilta e calunia,
Causando dissabor, desgôsto, mágoa e pranto.

Por isso eu nada disse e mesmo nem diria
Insulto que à moral fosse causar espanto
Para essas cousas vís, que o puro renuncia
Jamais a inspiração me cederá seu canto.

Meus sonhos morrerão lá pelo azul, dispersos,
Do Belo, apagarei, todo o esplendor que inspira
E, calarei meu estro, e rasgarei meus versos

No dia em que, por gôsto, a provocar pesares
Tiver de tanger alto a minha amada lira
Para ferir, cantando, a paz de alheios lares.

POETA

E. Fernandes

A tua alma é um mistério insondável, um abismo profundo, onde tudo é ilusão e poesia. Da dor, que curtes, sozinho, fazes a tua companheira inseparável, a fonte inspiradora dos teus versos. Sonhando, tu nos elevas a regiões etéreas, a um outro mundo, onde tudo é diferente, é belo, é divino, e, de lá, alheios à própria dor humana, em êxtase, divizamos, em tudo, a beleza, a estética, a harmonia, o ritmo.

E, amando e sofrendo, vertes, cheio da mais pura sensibilidade, os mais delicados e formosos versos, e êsses versos são o espêlho do teu coração, a imagem da tua alma. Para ti tudo é belo, é triste, é sublime, é puro; em tudo encontras beleza, encanto, sonho, poesia: no olhar de u'a mulher, nuns cabelos negros, no sorriso de uma criança, no perfume de uma flôr...

Poeta, esteta do Belo, em que se resume tua existência, tua vida, alcatifada de flôres e de sonhos, diferente de tôdas e de tudo? Num verso, no amor, na dor? Teus versos que, qual odoríferas pétalas, extravasas, dispersas, têm, quase sempre, um fragmento de dor, e, no fundo, a bailar, um vulto de mulher...

Na quietude da noite enluarada, em altas horas, sob um céu marchetado de estrêlas, quantos todos repousam, tranqüilos, teu cérebro trabalha, tua imaginação devanea, teus olhos, cheios de luz estranha, buscam, em visões luminosas, traduzir, em rimas, o teu ideal eterno, a tua aspiração, o teu sonhar. E, quando adormeces, exaurido, as mesmas ilusões, os mesmos sonhos, confidentes teus, te levam ao leito, e contigo despertam, porque, Poeta, a tua vida, a tua existência, tôda, é um sonho inexaurível, uma infinita ilusão...

LUCI

Osvaldo Silveira

Alta, porte gentil, de tez morena,
Dessa que prende, encanta e me ilumina,
Eu creei-te na forma peregrina,
Como áurea ninfa, mística, serena.

E fluindo nela múltipla centena
De sonhos lindos, de oiro, em serpentina,
Eu formo o teu perfil, mulher divina,
Candidamente tal de uma Falena,

E se ensêjo houvesse, eu ousaria
Tomar-te alguns momentos de atenção...
E que prazer jamais o igualaria?

Mas em sentindo então o teu perfume
Cada vez mais sútil meu coração
Encher-se-ia, talvez, de mais ciume.

QUEM É O HOMEM?

Responde Victor Hugo:

O homem, essa enfermidade, essa sombra, êsse átomo, êsse grão de areia, essa gota d'água, essa lágrima caída dos olhos do Destino.

O homem que vive na perturbação e na dúvida, sabendo pouco do dia de ontem e nada do de amanhã, vendo no caminho o necessário para pousar os pés e o resto em trevas, treme si olha para deante, treme si olha pará traz.

O homem envôlto nessas obscuridades — o tempo, o espaço, o ser — E nêle perdido tendo em si um abismo — a sua alma — e fora de si um céu.

O homem, que, em certas horas, se curva com uma espécie de horror sagrado à tôdas as forças da natureza, ao ruído do mar, ao agitar das árvores, à sombra da montanha, ao irradiar das estrêlas.

O homem que não pode levantar a cabeça de dia sem que a luz o cegue, de noite sem que o perturbe o infinito.

O homem, que nada conhece, que nada vê, que nada entende; que pode ser levado amanhã, hoje, agora mesmo, pela onda que passa, pelo vento que sôa.

O homem, êsse ser tímido, inseto miserável, servo do acaso, ludíbrio do minuto que corre.

O homem que nada conhece, humilde verme da terra, quer destruir as obras de Deus e impugnar a religião que Ele regou com seu sangue, que Ele selou com a sua morte e à qual prometeu a sua assistência.

Acervo: Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina

DIREITO COMERCIAL INTERNACIONAL

Das sociedades comerciais

Classificação: As relações que se verificaram entre os homens e povos, dando-lhes permissão para que se pudessem agrupar, em começo, em clans, tribus, etc. foram pouco a pouco se transformando até chegar aos nossos dias, em face da civilização, dando ensêjo que o indivíduo exerça as suas atividades fora do país de sua origem. Dessa forma, poderemos classificar a sociedade como o acôrdo firmado entre duas entidades físicas para a consecução de esforços e mesmo de interêsses comuns. Algumas são as definições sôbre o assunto e preferimos ficar com o nosso mestre Spencer Vampré:

> "Sociedade comercial é a pessoa jurídica que nasce do contrato pelo qual duas ou mais pessoas se obrigam a prestar certa contribuição, em bens, ou em serviços, formando um patrimônio especial, destinado ao exercício do comércio, e com a intenção de partilhar os lucros entre si. Como se vê, a sociedade comercial é uma pessoa jurídica, que exerce o comércio sob o seu próprio nome, e responsabilidade, e administrando um patrimônio próprio. Mas, por outro lado, como sempre se orgina de um contrato, também se costuma fazer chamar sociedade comercial o próprio contrato social".

Dessa forma, o fundamento da atribuição de personalidade é mesmo que diz respeito ás pessoas físicas, dentro, naturalmente, da sua origem e, a respeito, o nosso Código Civil, na Introdução, art. 19, diz: "São reconhecidas as pessoas jurídicas estrangeiras, porque se essas pessôas têm personalidade jurídica no seu país de origem, possivelmente se fundou essa personalidade no princípio de lei e, parece-nos, êsse preceito deve ser respeitado, enquanto não fira os direitos alheios.

Nacionalidade: Partindo do princípio supra enunciado, de o Código se referir às pessoas jurídicas estrangeiras, vem à tona saber-se qual a sua nacionalidade. Dêste modo, os tratadistas se agrupam como que se formando uma ficção. Não obstante, é-nos lícito reconhecer que a nacionalidade da entidade estrangeira é aquela onde ela teve a sua origem, determinando a "lei nacional a capacidade dessas pessoas", de vez que entram em jôgo muitos fatores, até mesmo a própria defesa nacional, em nossos dias. O Código Bustamente, a que nos achamos vinculados, assim se expressa no art. 247:

> "O caráter comercial de uma sociedade coletiva ou comanditária determina-se pela lei a que estiver submetido o contrato social, e, na sua falta, pela do lugar em que tiver o seu domicílio comercial. Se essas leis não distinguirem entre sociedade civis e comerciais, aplicar-se-á o direito do país em que a questão for submetida a juizo".

Não obstante, devemos considerar o que preceitua o art. 252 dêsse mesmo Código:

> "As sociedades mercantis, devidamente constituidas em um Estado contratante, gozarão da mesma personalidade jurídica nos demais, salvas as limitações do direito territorial".

Entrementes, devemos lembrar-nos de que a questão muito nova, da defesa nacional, impõe condições acima dos preconceitos jurídicos e do respeito aos "Tratados e Códigos", que, na medida do possível, devem ser observados para o cumprimento daquilo que foi convencionado.

Exigências legais para a sua constituição e reconhecimento: Apresente epígrafe é uma decorrência do que vem anteriormente. Não nos podemos furtar a recorrer à lei da nacionalidade das sociedades para conhecermos as exigências legais para a sua constituição e reconhecimento no território nacional. Partindo dêsse princípio, recorramos, ou aproveitemos o que diz o nosso mestre Spencer Vampré; portanto, no que toca ás sociedades, temos:

1 — a sua constituição;
2 — a responsabilidade dos sócios;
3 — as qualidades pessoais dos sócios;
4 — o capital;
5 — as formalidades de constituição.

Do primeiro grupo, fazem parte:

1 — a sociedade em nome coletivo, ou com firma;
2 — a sociedade em comandita; que, por sua vez admite duas subespeciais: a) a comandita simples; b) a comandita por ações;
3 — a sociedade anônima;
4 — a sociedade por quotas, também denominadas por quotas de responsabilidade limitada;
5 — a sociedade de capital e indústria;
6 — a sociedade cooperativa;
7 — a sociedade em conta de participação.

De qualquer maneira que se queira encarar o assunto, não devemos, pelo menos, fugir ao preceito recomendado pelo Código Bustamante, art. 252, da compreensão da "lex contractus", reguladora não só das formas exigidas, consequentes da capacidade jurídica da entidade.

Rodrigo Otávio, definiu: "As sociedades estrangeiras, QUALQUER QUE LHES SEJA A FORMA e a responsabilidade dos sócios, bem como as suas sucursais, ou filiais, precisam, entretanto, de autorização para funcionar na República".

Em afirmativa dêsse postulado, nos dias que correm, não devemos esquecer a lei das "Sociedades por Ações" que já firma novos rumos às sociedades dêsse gênero e mais abundantes nos meios comerciais.

Capacidade jurídica: Admitamos integralmente o que diz o nosso mestre Bertho Condé, sôbre o assunto, cuja exposição, parece-nos completa: "Já vimos que, genéricamente, a capacidade jurídica das sociedades comerciais decorre da sua legalização e reconhecimento, conseguintemente, da sua nacionalidade, ou, mais rigorosamente, da lei do contrato; isto é, do lugar onde se formaram elas e primeiro foram reconhecidas ou aprovadas, se assim, pela sua natureza, lhes foi exigido.

Apurada, portanto, a personalidade jurídica da sociedade comercial, segundo a sua lei de origem, e arquivado o seu contrato como exige a lei nossa, para as que estão dispensadas da autorização prévia de que tratamos anteriormente ou feita esta apuração no próprio processo de concessão de autorização e, ainda, cumpridas as formalidades decorrentes da mesma, a sociedade se encontra com a sua capacidade de contratar perfeitamente assegurada por nossas leis. Resta-nos estudar quanto diz respeito ao funcionamento de ditas sociedades no território nacional. Se a existência e desenvolvimento da sociedade, mesma, como entidade jurídica tem de se conformar com a lei da nacionalidade, entretanto, o seu funcionamento, sofrerá influências da regra locus regit actum, por isso que a sua atividade se manifesta através de atos praticados por uma pessoa física, o seu administrador ou representante".

Relações entre os sócios e a sociedade, entre esta e terceiros: O preceito acima, resulta de dois fatores essenciais:

a) a investidura ou nomeação do administrador ou gerente;
b) a capacidade de ação do mesmo.

Tudo isto, entretanto, no campo jurídico. Respeitados os princípios estatuidos pelos Códigos, não podemos esquecer ainda os de segurança do país; aquêles ainda de intensa fiscalização dos atos das entidades estrangeiras e com negócios no Brasil. A nossa Constituição não desprezou em absoluto êsse postulado de suma importância determinando que as sociedades estrangeiras com entidades no Brasil tivessem a sua administração por maioria de brasileiros. Ainda mais, o titular administrativo dessas sociedades deve estar munido de poderes essenciais para citar e ser citado, de modo que não podemos esquecer todos êsses preceitos indispensáveis ao bom andamento da entidade, como da legitimidade de seus atos, no Brasil. Ademais, o contrato da sociedade deve revestir as formalidades exigidas pela lei brasileira, devendo o respectivo instrumento ser arquivado no Tribunal do Comércio do domicilio do mandatário, além das demais providências exigidas pelas respectivas leis. De todos êsses fatos decorre a administração e responsabilidade, visto como os dois postulados se entrelaçam, de vez que o Código Civil, no art. 13 diz: "Regulará, salvo estipulação em contrario, quanto à substância e aos efeitos das obrigações, a lei do lugar onde forem contradas". Demais, não podemos perder de vista o que dispõe o n. 1 do ref. art. 13 da Ind. do Código Civil:

> § único — Mas sempre se regerão pela lei Brasileira:
> "Os contratos ajustados em países estrangeiros, quando exequíveis no Brasil".

Dissolução e liquidação das sociedades: Se a lei brasileira é, no caso, de acôrdo com os nossos Códigos e Constituições competente para estipular as condições de funcionamento, também o é para a sua extinção, de maneira que uma sociedade estrangeira pode, independente de estar sujeita à falência em seu país de origem, vir, pelo estabelecimento situado no Brasil, a ser declarada falida. Não obstante, pode acontecer que o estabelecimento situado no país de origem continue em boas condições e não sofra as consequências dessa imposição de nossa lei em face da situação particular. A nossa lei falencial, n. 5.746, de 1929, firma: —

> "É competente para decretar a falência o juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fora do Brasil".

Conclue-se, pois, que a sociedade começa com o que firmam as nossas leis a respeito de sua constituição e extinguem-se em face ainda de nossas leis.

Renovação de material aéreo

Auspiciosa notícia deu-nos a Embaixada dos Estados Unidos comunicando a presença em Natal de quinze aviões D. C.-3, aparelhos grandes e amplos, que se destinam à renovação da nossa frota civil, para o transporte de passageiros. As empresas comerciais de navegação aérea, que operam internamente no nosso país, já vinham se ressentindo da falta de material, tanto de vôo como de terra. Durante a conflagração mundial estivemos ameaçados de ter paralisadas várias linhas, justamente por essa carência, explicável diante dos problemas da guerra.

Um avião, que entrava para a linha de reparação ou mesmo de revisão nos motores, representava um decréscimo sensível na atividade regular desta ou daquela companhia, porque não havia outro, disponível, ou em condições de suprir o afastamento transitório de uma das unidades empregadas no tráfego. Os vôos noturnos, que foram iniciados com êxito completo, primeiramente entre Rio e São Paulo, e depois em linhas de muito maior extensão, para o norte e sul do país, eram pouco depois interrompidos, em consequência da perda, em desastre, de um único avião, que não teve substituto. Os restantes, que quase não podiam descansar, seria temerário arriscá-los em novas etapas, além do número de horas razoável a um bom rendimento.

Nessa conjuntura, quando para se fazer uma viagem aérea, comprava-se a passagem para só embarcar daí a dois e três meses, os aviões militares da FAB, de transporte de carga e de material, prestaram ajuda inestimável, conduzindo passageiros, no louvável intuito de minorar as tremendas dificuldades criadas pela guerra às nossas inter-comunicações. Mas nenhuma das empresas mesmo aquelas que se viram reduzidas a dois aviões apenas, deixaram de funcionar nêsse período dramático de nossa história, e isso lhes deve ser creditado, agora, que uma nova fase se abre para a aviação brasileira com a chegada dos aviões a que alude a nota da Embaixada norte-americana.

Menciona-se que o general Henry Arnold teve participação destacada na solução do problema, o que vem patentear, mais uma vez, o espírito de cooperação que anima os nossos amigos e aliados do norte do continente, sempre que se trata de atender às necessidades do Brasil.

DEMOCRACIA E OPINIÃO

DANIEL A. FARACO

"Somos um povo infeliz e desgraçado!" O brilhante e sincero articulista de "Sombras e Vendavais" não pôde, confessa-o, reprimir êsse desabafo.

Mas a frase soube por demais amarga à sua sensibilidade de moço que não pode viver sem crer e sem esperar. Êle se apressou, por isso, em corrigir-lhe o travor, embora a fidelidade à emoção que procurou traduzir não lhe permitisse retirar completamente a afirmativa.

E contudo não nos parece justificado seu pessimismo. Por certo, não há brasileiro atento aos acontecimentos que não participe das angustias e apreensões reveladas pelo artigo. Resta saber, porém, se não é êsse o preço inevitável que um povo jovem deve pagar quando procura acertar o passo com o destino.

A realidade, a tremenda e magnifica realidade brasileira, é esta: éramos uma massa e a história nos está oferecendo, há alguns anos, o ensejo de tornarmo-nos um povo. Em outras plavras, nunca tivemos opinião organizada em nosso país. Tivemos, sim, em determinadas ocasições, rasgos notáveis em que os anseios populares se cristalizaram em arrancadas históricas. Nunca, entretanto, a coletividade brasileira constituiu meditar, tranqüilamente seus problemas, discuti-los em clima sereno e tomar suas decisões fora do tumulto apaixonado que parece exercer, sôbre tantos e em tão grande número um irresistível fascinio.

Não explicará isto a vida, a paixão e, em certos casos, a morte da democracia entre nós? A democracia não é planta que vingue em qualquer clima. Sem opinião organizada, com base no bom senso e na honestidade, o sistema democrático é instável e precário. E precisamente na falta dessa opinião organizada devemos ir buscar a causa de se apresentarem, entre nós com caráter intranqüilizador de vendavais, as lutas políticas que, nos Estados Unidos ou na Inglaterra, seriam consideradas simples perturbações atmosféricas, normais e indispensáveis a fazer germinar no solo as sementes do civismo.

Devemos encarar nossa realidade com franqueza e coragem. E responder com inteligência e patriotismo ao desafio que ela nos lança. Ou nos mostramos capazes de organizar a opinião, em moldes dignos de um grande povo, ou viveremos eternamente acorrentados a um destino de massa que se move em tumulto para a direita ou para a esquerda, presa facil de demagogos e iluminados.

Oxalá não nos enganemos. Mas, tomado em conjunto e ressalvados alguns episódios menos auspiciosos, o desenrolar dos acontecimentos se nos afigura capaz de justificar grandes esperanças.

Mercê de Deus, há neste Brasil imensas reservas de valores espirituais. Do fundo da nossa história, emergem fôrças mais vigorosas que os interêsses e as ambições. E há uma geração nova, menos pela idade que pelo espírito, que vai tomando pouco a pouco seu lugar ao sol.

Do estudante ao trabalhador, do sacerdote ao chefe de emprêsa, em tôdas as classes e camadas se afirma, cada vez mais nítida, uma consciência civica que clama por um ambiente político de seriedade, de sinceridade, de serenidade.

Nêsses três "s" estão resumidas as exigências fundamentais de um ambiente propício para a democracia. Fora daí, não há como escapar, mais dia menos dia, à instauração de regimes de fôrça.

Não cometemos a ingenuidade de imaginar que só se pode falar em democracia, recrutando os políticos entre os anjos do céu. Mas o que é indispensável é criar uma opinião pública, perante a qual os políticos, ou se mostram compenetrados, sinceros e serenos, ou correm o risco de acabar falando sòzinhos, sem auditório, sem votos e sem mandatos.

Criar essa opinião, dar-lhe com urgência intensidade que a transforme em fator eficaz de renovação política, não é tarefa impossível. Consolidá-la, aperfeiçoá-la, será trabalho de séculos. Mas fazê-la aparecer, quando afinal ela será apenas a expressão de anseios que de há muito queimam a alma dos brasileiros, será pouco mais do que descerrar um véu.

O povo deve exigir seriedade em política. Não é possível admitir que se brinque com o sofrimento de milhões de criaturas, que se transformem seus anseios de uma vida melhor e mais digna em peças de jogo para malabarismo de grupos ou pretextos para oratoria vazia e conversa mole.

Deve exigir sinceridade. Não deve aceitar elogios e qualidades hipotéticas ou mesmo reais, a troco de uma venda para lhe esconder a realidade. Deve pedir que a verdade lhe seja dita e não disfarçada, mesmo quando desagradável. E deve desconfiar daqueles que prometem paraisos e castelos encantados, sem outros sacrifícios que o exigido para sufragar-lhes os nomes.

Deve, por fim exigir serenidade. Negar seu apôio aos que pensam impressioná-lo com gestos apaixonados ou se abandonam a destemperos de linguagem e apêlos a violências sem fundamento.

Não será facil criar um tal clima. E quem o nega? Mas é necessário, é absolutamente necessário criá-lo. De certo modo, aliás, êle já reponta aqui e acolá, em sinais evidentes de que os magnificos exemplos das democracias de língua inglêsa estão frutificando entre nós.

Quando os inglêses foram à guerra, em 1914, êles sabiam que estavam em condições de vencê-la e exprimiam essa certeza numa canção que, se não erramos, dizia: "we have the men, we have the guns we have the money, too", temos gente, temos armas e ainda por cima temos dinheiro.

E a nós que nos falta?

Faltam-nos homens? Não nos parece. Em todo caso, a falta de gente seria ela mesma um apêlo mais forte a trabalhar, para fazer com alguns o que normalmente requereria a muitos.

Faltam-nos armas? Também não. Podemos e devemos utilizar as que estão ao nosso alcance e não são poucas: a pena, a palavra e o exemplo das atitudes claras, mas, comedidas e sensatas.

Falta-nos dinheiro? Sem dinheiro, não se faz guerra, mas não é com dinheiro comum que se pode construir uma opinião. O dinheiro aqui é de outra espécie. As idéias é que contam e sòmente elas têm curso legal neste mercado. E quando são boas e legítimas, nada há que as possa deter.

Resistiria, o articulista de "Sombras e Vendavais", a um convite para entrever, no "bracejar imenso" que Euclides consagrou, não o estremecer de uma flora agonizante, mas um imenso gesto de esperança e afirmação de vida?

Acervo: Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina

A NOVA LEI DE FALENCIAS

Túlio Pinto da Luz

O Diário Oficial da União, em lemento ao seu n. 173, de 31 julho último, publica a nova de Falências, que constitui o ecreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

Essa nova lei entrou em vigor m 1º de novembro corrente, revogando, assim, a de n. 5.746, de 9-12-1929, que por sua vez tinha revogado a de n. 2.024, de 17-12-1908, mas que elaborada para atender à imposição de diversas circunstâncias fluentes na época de sua promulgação, circunscreveu-se à solução de problemas de pormenor, respeitada a estruturação de princípios estabelecida pela lei n. 2.024, bem como "as linhas mestras traçadas pelo legislador de 1908", conforme se lê na exposição de motivos que acompanhou o decreto-lei n. 7.661. Continua, ainda, a referida exposição de motivos: "nesses 40 anos, os quadros legislativos brasileiros enriqueceram-se de leis da maior importância, dentre as quais se alteiam o Código Civil, o Código do Processo Civil, o Código de Processo Penal, o Códivo Penal e a Lei das Contravenções Penais, a Consolidação das Leis do Trabalho. Louvando-se a Lei de Falências em princípios consignados em todos êsses códigos, tal fato, por si só, demonstrava a necessidade de uma reforma que permitisse a coordenação da matéria falimentar com tais normas, fixadas naqueles diplomas" e "além disso, concurso de credores e de créditos, a falência promove a concentração de tôdas as relações econômicas do devedor. A lei que a regula, portanto, deve ter consonância com os fatos econômicos segundo se apresentam no mundo dos negócios. A evolução rápida e contínua daqueles fatos acelerou as causas determinantes da revisão da lei, para manter-se satisfatório sincronismo com a realidade. E no Brasil, quatro décadas de vigência constituem longevidade bastante para uma Lei de Falências. Aliás, o após guerra iminente submeterá cada emprêsa comercial a um teste de vitalidade. As que não resistirem precisarão de remédios judiciais preparados sob as fórmulas que o progresso da ciência jurídica conquistou".

Com êsses períodos, que transcrevemos da exposição de motivos, faz-se justificativa da oportunidade da revisão da lei anterior, com o que todos estão de acôrdo, pois é sempre oportuno, sempre elogiável e só pode trazer benefícios, o esfôrço para se manter atualizada a legislação de um país. Entretanto, vários dos argumentos utilizados, poderiam justificar perfeitamente, já não dizemos a promulgação da reforma de outras leis bem importantes e necessárias, como o Código Comercial e outras, mas pelos menos o apressamento dos trabalhos de elaboração dos ante-projetos.

Vemos, também, que a exposição de motivos prevê um "teste de vitalidade" para cada emprêsa comercial no após guerra. Realmente, a guerra, como uma anormalidade no combate à qual todos os meios são utilizados, produz condições próprias à proliferação de emprêsas que, em condições normais não poderiam viver, uma atividade de negócios, uma prosperidade para muitas emprêsas que elas não teriam em condições normais, pois a procura de artigos necessários à manutenção da luta, não olha condições nem preços. Uma vez cessada a guerra, há sempre o "teste de vitalidade", mesmo nos países de mais sólida economia. Agora mesmo, nos Estados Unidos da América, a paralização ou redução do programa de fabricação e construções de guerra, devido a rendição do Japão, já causou, segundo os jornais, grande massa de desempregados. O Brasil sofrerá, também, em sua economia os efeitos da guerra. Mas as providências de defesa certamente não se resumirão a uma melhor e mais aperfeiçoada Lei de Falências, pois haverá muitas emprêsas que será de interêsse para o país serem mantidas. Isso, porém, é de competência de outros órgãos da Administração Pública e, assim, ao órgão que promoveu os estudos para a elaboração da Lei de Falências só cabia prever a realidade e prover o remédio legal conveniente, isto é, normas aperfeiçoadas e seguras para a liquidação das emprêsas que não suportarem o "teste de vitalidade".

Voltando ao nosso tema, que deixáramos ao fazer algumas considerações sôbre o após guerra, procuraremos fazer algumas despretenciosas considerações sôbre a lei recem-publicada.

A julgar-se pela quantidade de artigos, é a atual lei maior que a anterior, pois tem 217 artigos contra 194 da outra, mas guarda, mais ou menos a mesma disposição dos títulos e capítulos, apesar das inovações e modificações introduzidas.

Comparando-se as duas leis, vemos que o título I — "Da caracterização e declaração da falência" tem denominação quase igual a da lei anterior e também está dividido em duas seções, denominando-se a primeira "Da caracterização da falência (na lei anterior era "Dos característicos da falência e de quem a ela está sujeito") e a segunda "Da declaração judicial da falência", (que é, aliás, igual à da lei anterior) sendo, mais ou menos, semelhante a distribuição da matéria nas duas seções dêsse título. Entretanto, logo no artigo 1º, nota-se uma grande modificação: é que, embora mantida a impontualidade como motivo da falência, esta só caracteriza pelo não pagamento, no vencimento, sem relevante razão de direito, de obrigação líquida", **constante de título que legitime a ação executiva".**

Em razão disso, foi suprimida na atual Lei de Falências tôda a discriminação dos títulos de dívida líquida e certa, que constava da lei anterior, pela sua desnecessidade, segundo a exposição de motivos, porquanto os títulos que legitimam a ação executiva já se acham discriminados no Código Processo Civil, em seu artigo 298 e são os seguintes:

I — dos serventuários de justiça, para cobrança de custas, contadas na conformidade do respectivo regimento;

II — dos intérpretes, ou tradutores públicos, para cobrança dos emolumentos taxados em regimento;

III — dos corretores, para cobrança das despesas e comissões de corretagem, e dos leiloeiros ou porteiros, para a das despesas e comissões das vendas judiciais;

IV — dos condutores, ou comissários de fretes;

V — dos procuradores judiciais, médicos, cirurgiões-dentistas, engenheiros e professores, para cobrança de seus honorários, desde que comprovada inicialmente, ou no curso de lide, a prestação do serviço contratado por escrito;

VI — dos credores por dívida garantida por caução judicial ou hipotéca;

VII — dos credores por obrigações ao portador (debêntures), por letras hipotecárias, e "coupons" de juros de ambos êsses títulos;

VIII — de credor pignoraticio, mediante depósito prévio da coisa apenhada, salvo a hipótese de não ser havido tradição;

IX — dos credores por foros, laudêmios, alugueis, ou rendas de imóveis, provenientes de contrato escrito ou verbal;

X — do administrador, para cobrar do co-proprietário de edifício de apartamentos a quota relativa às despesas gerais fixadas em orçamento;

XI — dos credores de prestação alimentícia e de renda vitalícia ou temporária;

XII — dos credores por dívida líquida e certa, provada por instrumento público, ou por escrito particular, assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas;

XIII — dos credores por letra de câmbio, nota promissória ou cheque;

XIV — do credor por fatura, ou conta assinada, ou conta-corrente reconhecida pelo devedor;

XV — dos portadores de "warrants", ou de conhecimento de depósito, na fórma das leis que regem os armazens gerais;

XVI — de liquidatário de massa falida:

a) para haver do acionista de sociedade anônima, ou em comandita, ou do sócio de responsabilidade limitada, a integralização de suas ações ou quotas;

b) para cobrar do arrematante o preço ou o complemento do preço, da arrematação, si os bens da massa falida tiverem de ir a novo leilão, ou a nova praça, e si o arrematante não pagar à vista, ou dentro do prazo legal;

XVII — para cobrança da soma estipulada nos contratos de seguro de vida em favor do segurado, ou de seus herdeiros ou beneficiários;

XVIII — dos credores cessionários dos créditos especificados neste artigo, ou neles subrogados.

Como se vê, ha entre êsses títulos alguns que nada têm de comerciais, mas isso porque a atual lei, segundo se lê na exposição de motivos, não faz mais distinção, quanto à natureza das obrigações, entre civis e mercantis e isto (ainda a exposição de motivos) "porque tal distinção, como é pacífico em doutrina, não tem nenhum sentido em face da unidade do patrimônio do devedor e representa méra reminiscência histórica".

Na lei anterior, a parte referente às dívidas civis era prevista pelo art. 2º, n. 1, que sujeitava à falência o comerciante que "executado, mesmo por dívida civil", não pagasse a importância da condenação, nem a depositasse, nem nomeasse a penhora **bens estranhos** ao giro de seu negócio, dentro do prazo legal.

Apesar de incluir como motivo da falência, o não pagamento até de obrigação de natureza civil, a falência só poderá ser decretada contra comerciante, conforme está claramente evidenciado no art. 1º e de acôrdo, aliás, "com o princípio consagrado de que a falência é fenômeno privativo do comércio", conforme se afirma na exposição de motivos.

Como na lei anterior, é, também, motivo para a falência, o não pagamento de obrigação provada por conta extraída dos livros comerciais e verificada judicialmente, que se torna, assim, **obrigação líquida.** A verificação deverá ser feita por meio de peritos nomeados pelo juiz e poderá ser nos livros do devedor ou do credor. A verificação nos livros do credor está condicionada a que os livros estejam revestidos das formalidades legais intrínsicas e extrínsicas e a conta comprovada nos têrmos do art. 23, n. 2, do Código Comercial; se nos livros do devedor, êste será citado para, em dia e hora marcados, exibí-los em juízo, na forma do disposto no art. 19, primeira alínea, do Código Comercial, importando a recusa de exibição ou a irregularidade dos livros em prova contra o devedor, salvo a destruição ou perda dos livros em virtude de força maior.

A falência se caracteriza, também, pelos atos e fatos discriminados no art. 2º, ns. 1 a VII, e que são mais ou menos os mesmos definidos no art. 2º, ns. 1 a 4 da lei anterior, salvo o n. V que, parece-nos ser um desdobramento, com melhor definição, do n. 4, do referido artigo, da lei anterior. Êsse n. V, considera caracterizada a falência se o comerciante "transfere a terceiro o seu estabelecimento sem o consentimento de todos os credores, salvo se ficar com bens suficientes para solver o seu passivo".

O art. 3º da nova lei, não trata mais das sociedades anônimas, como fazia o de igual numeração, da lei anterior, e isto pelo fato de que, pela lei das "Sociedades por Ações" (Dec.-lei n. 2.627, de 26-9-1940, art. 2º — § único), "qualquer que seja o objeto, a sociedade anônima ou companhia é mercantil e rege-se pelas leis e usos do comércio", sendo, portanto, desnecessária qualquer outra disposição a respeito. Com isso desapareceu, para as sociedades anônimas, uma das causas da falência, que era a perda de três quartos ou mais do capital social (n. 3, do art. 3º, da lei anterior) pois que nem a nova lei, nem a da sociedades por ações, cogitam mais disso.

Na nova lei, o art. 3º, cogita, permitindo-a, da declaração da falência, nos seguintes casos:

I — do espólio do devedor comerciante;

II — do menor, com mais de dezoito anos, que mantém estabelecimento comercial, com economia própria;

III — da mulher casada que, sem autorização do marido, exerça o comércio, por mais de seis meses, fóra do lar conjugal;

IV — dos que, embora expressamente proibidos, exercem o comércio.

A disposição do n. I, acima transcrita, é semelhante a que constituia a primeira parte do art. 5º da lei anterior.

Quanto a do n. II é a confirmação do preceito contido no art. 9º, n. V, do Código Civil. O mesmo se poderá dizer do n. III, que corresponde ao final, ou melhor, ao dispositivo do final do parágrafo único do art. 247, do Código Civil, isto é, considera-se sempre autorizada a mulher que por mais de seis meses se entregar à profissão exercida fóra do lar conjugal.

A disposição constante do n. IV, atende a uma situação de fato; à realidade. As pessôas expressamente proibidas de comerciar são as descriminadas no art. 2º, ns. 1 a 4, do Código Comercial e art. 59, n. I, do mesmo Código; os leiloeiros (Art. 36, inciso a, 1º, do decreto n. 21.981, de 19-10-1932); o médico quanto à indústria da farmácia (art. 302, do decreto n. 10.821, de 19-8-1914) e ainda certas restrições, quanto ao exercício por estrangeiros, do comércio ou indústria considerados de interêsse para a defesa ou a economia nacional, como o comércio de energia elétrica (Dec.-lei n. 852, de 11-11-1938), bancos de depósitos, emprêsas de seguros (Constituição Federal de 10-11-1937, art. 145) e outras.

Deve-se notar, ainda, que, segundo Adamastor Lima, em nota à página 12, do Código Comercial Brasileiro, 5ª edição, de 1941, a proibição do n. 4, do art. 2º, do Código Comercial, não tem mais razão de ser, em vista da seperação da Igreja do Estado.

As causas que impedem a falência, são em maior número que as da lei anterior e tiveram, também, modificação. Elas são oito, em lugar de sete.

A primeira, é a mesma da lei anterior — falsidade do título da obrigação.

A segunda, porém, já apresenta modificação, pois constitue a primeira parte do n. 2, da lei anterior — prescrição.

A terceira, passou a ser a segunda parte do n. 2º, da lei anterior — nulidade da obrigação ou do título respectivo, sendo de notar que não se refere mais a **nulidade absoluta.**

A quarta — pagamento da dívida, embora depois do protesto do título, mas antes de requerida a falência — corresponde ao n. 3º, da lei anterior, sendo de notar, porém, que não considera mais a **novação,** como admitia a lei anterior.

O n. 4º, da lei anterior, que tratava de matéria referente ao comercio marítimo, não foi reproduzido na lei nova.

A quinta causa, na lei atual, corresponde ao n. 5º, da lei anterior, embora com outra redação — requerimento de concordata preventiva anterior à citação.

A sexta causa, corresponde a de igual número da lei anterior, com pequena alteração de redação.

Já a sétima causa — cessação do exercício do comércio há mais de dois anos, por documento habil o registo de comércio o qual não revalecerá contra a prova de exercício posterior ao ato registado — corresponde à matéria que era tratada na segunda parte do art. 5º, da lei anterior, com a restrição de que "não prevalecerá contra a prova do exercicio posterior ao ato registado", restrição essa de que não cogitava a lei anterior.

Quanto à oitava causa — qualquer motivo que extinga ou suspenda o cumprimento da obrigação, ou exclua o devedor do processo da falência — corresponde ao n. 7º, da antiga lei, sendo de notar que a lei atual suprimiu o motivo que "adie" o cumprimento da obrigação e que, pela lei anterior, também impedia a falência.

O § 1º, do artigo que estamos examinando (4º), não permite a declaração da falência, com fundamento em protesto levado a efeito por terceiro, se o devedor provar que poderia opôr ao protesto, qualquer das defesas previstas no art. 3º (as causas impeditivas de I a VIII). E o § 2º, não permite a declaração da falência da sociedade anônima depois de liquidado e partilhado o seu ativo e do espólio depois de um ano da morte do devedor. São disposições eqüivalentes às existentes na primeira parte do art. 5º e no § 2º, do mesmo artigo, da lei anterior.

O art. 5º da lei atual, traz outra grande modificação: não sujeita mais, os sócios solidária e ilimitadamente responsáveis, à falência, como se poderá ver pela sua transcrição:

"Art. 5º — Os sócios solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações sociais não são atingidos pela falência da sociedade, mas ficam sujeitos aos demais efeitos jurídicos que a sentença declaratória produza em relação à sociedade falida. Aos mesmos sócios, na falta de disposição especial desta lei, são extensivos todos os direitos e, sob as mesmas penas, tôdas as obrigações que cabem ao devedor ou falido".

A razão dessa modificação, vamos encontrar na exposição de motivos, quando diz:

"A reação dos juristas perante a não extensão da falência da sociedade aos sócios solidários situou o problema entre duas orientações extremas. Alguns entendem que, provocando a falência uma completa fusão dos patrimônios da sociedade e dos sócios, frente ao passivo social, não se justifica a isenção dos sócios daquêle estado. Outros, inspirados no conceito de emprêsa que a moderna doutrina vem cristalizando, julgam possível uma integral separação entre a emprêsa e o seu titular, sugerindo que o sujeito passivo da falência seja aquela e não êste. Em tal concepção, não só o sócio ficaria isento de falência, como ainda, o próprio comerciante individual não seria declarado falido.

Entre os que propugnam pelo sistema tradicional e os que pretendem antecipar, na lei, o advento de conceito ainda em formação na doutrina, o projeto se manteve na justa medida do sistema da personalidade jurídica consagrado na lei civil.

Conferindo o Código Civil personalidade jurídica as sociedades comerciais, estas não mais significam a reunião de pessoas que se unem para comerciar em comum, visto como é a própria pessoa jurídica que exerce o comércio. Dentro dêsse conceito, a solidariedade dos sócios toma sentido tão acentuadamente patrimonial, que não justifica lhes seja estendido o estado de falência da sociedade. Nas obrigações sociais, que decorrem do exercício do comércio pela sociedade, a posição do sócio corresponde, nitidamente, à do devedor nas obrigações solidárias. Dado, porém, o caráter concursal da falência, devem caber-lhe os direitos, como as obrigações, que a lei estabelece para o falido.

Ademais, a orientação adotada é a única coerente com o princípio consagrado de que a falência é fenômeno privativo do comércio".

O § único do art. 5º, regulando a situação, do sócio de responsabilidade solidária que se tenha desligado, há menos de dois anos, de sociedade cuja falência fôr decretada, manteve a orientação da lei anterior, menos quanto aos efeitos, que, na atual, não sujeita mais à falência, êsses sócios, nas sòmente aos demais efeitos jurídicos da falência, como já expuzemos acima.

À vista disso, desapareceu a oportunidade da disposição do § 1º, do art. 6º, da lei anterior, que limitava, nas sociedades em conta de participação, a falência dos sócios, aos sócios ostensivos e gerentes.

A matéria tratada no § 2º, do referido art. 6º, passou a constituir o art. 6º, da lei atual. Dispõe êste artigo da lei atual, sôbre a apuração da **responsabilidade solidária** dos sócios comanditários compreendidos no art. 314 do Código Comercial, isto é, daqueles que, por terem praticado atos de gestão, terem se empregado nos negócios da sociedade ou terem feito parte da "firma social", tornarem-se solidariamente responsáveis, como os demais sócios. Já na lei anterior, êsses sócios só respondiam solidariamente, com os demais sócios, concluindo-se, daí, que não houve modificação na sua situação.

Porém, o art. 6º, cogita, também, da apuração da responsabilidade solidária dos diretores das sociedades anônimas (Dec.-lei 2.627, de 26-9-1940, art. 122 e 131, § 1º); dos gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada; do sócio oculto (Código Comercial, art. 305), o que não era tratado na lei anterior.

A responsabilidade solidária será apurada e tornada efetiva em processo ordinário, no juízo da falência, sem necessidade de provar-se a insuficiencia do ativo para o pagamento do passivo da falência (art. 6º, "in fine" e art. 50, § 1º), podendo o juiz, a requerimento do síndico, ordenar o sequestro de bens que bastem para efetivar a responsabilidade (§ único, do art. 6º).

Na lei anterior, a responsabilidade solidária do sócio compreendido nas disposições do art. 314, do Código Comercial, era apurada por **ação sumária.** Esta ação, porém, desapareceu, com o novo Código do Processo Civil.

Com o artigo 6º, finda a seção primeira "Da caracterização da falência", do título primeiro "Da caracterização e declaração da falência".

—

Esperamos continuar, nos próximos números dêste jornal, se a tanto nos for possivel, estas despretenciosas considerações, devendo, porém, acentuarmos, que elas não têm caráter jurídico, mas pretendem, sòmente, ressaltar as modificações e inovações da nova lei em face da anterior.

Acervo: Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina